

SEÇÃO I



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 19

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1197
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	1197
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	1198
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1198
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	1201
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	1203
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	1210
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	1213
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	1214
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	1215
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	1215
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	1215
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	1216
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	1218
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	1221
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	1223
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	1223
PODER JUDICIÁRIO.....	1224
ÍNDICE.....	1225

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.622, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1993, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 793, 2ª coluna, no anexo III, onde se lê:

"Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nrs. 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e Tabelas de Especialistas".

LEIA-SE:

"Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nrs. 5.645, de 1970 e 6.550, de 1978, dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 1987, dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e Tabelas de Especialistas".

Atos do Congresso Nacional

ADITAMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO DA 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 49ª LEGISLATURA

ATOS DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º e § 7º do art. 57 da Constituição da República

Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional para o período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 1993, o seguinte:

1. Projeto de Lei nº 11, de 1991 (PL nº 65/92, no Senado Federal), que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal";

2. Projeto de Lei nº 965, de 1991, do Poder Executivo, que "institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências";

3. Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1989 (PL nº 4.573/90, na Câmara dos Deputados), que "regula as atividades, disciplina a responsabilidade civil e criminal dos notários, oficiais de registro e seus prepostos e define a fiscalização de seus atos de ofício pelo Poder Judiciário";

4. Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1991 (PL nº 2.766/92, na Câmara dos Deputados), que "determina a indisponibilidade de bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seu cônjuge e de seus parentes, e dá outras providências";

5. Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 (PL nº 60/89, na Casa de origem), que "disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal";

6. Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (PL nº 1.670/92, na Casa de origem), que "dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal";

7. Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1992 (PL nº 3.423/92, na Casa de origem), do Poder Executivo, que "dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional";

8. Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1992 (PL nº 3.424/92, na Casa de origem), do Poder Executivo, que "concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais por motivação política";

9. Projeto de Lei da Câmara nº 515, de 1991 (PL nº 83/92, no Senado Federal), do Poder Executivo, que "dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, e dá outras providências";

10. Regulamentação do disposto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal;

11. Matérias compreendidas no art. 52 da Constituição Federal;

12. Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1992, que "altera os arts. 52, III, 119, 120 e 128, suprime o § 2º, do art. 121, da Constituição Federal, e adita dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";

13. Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1992 (PL nº 4.621/90, na Casa de origem), do Presidente da República, que "dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas Federais, e dá outras providências";

14. Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 - Complementar (PL nº 71/89 - Complementar, na Casa de origem), que "dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária";

15. Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1992, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências";

16. Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (PL nº 813/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências";

17. Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1992 (PL nº 3.104/92, na Casa de origem), do Presidente da República, que "dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências";

18. Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1992 (PL nº 3.465/92, na Casa de origem), do Presidente da República, que "cria cargos na Carreira Policial Federal";

19. Projeto de Lei da Câmara nº 1.706, de 1989, que "dispõe sobre as sociedades cooperativas".

Congresso Nacional, em 25 de janeiro de 1993.

Deputado IBSEN PINHEIRO
Presidente da Câmara dos Deputados

Senador MAURO BENEVIDES
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 5, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas ao giro de 83% das 132.099.676 LFTP, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP.

Parágrafo único - A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de 83% (oitenta e três por cento) das 132.099.676 LFTP, com vencimento no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º - As condições financeiras da emissão são as seguintes:

I - quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17% (dezesete por cento), consoante o pactuado no Memorando de Entendimento, de 19 de março de 1991, firmado pelo Estado de São Paulo com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II - modalidade: nominativa-transferível;

III - rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV - prazo: até 1.825 dias;

V - valor nominal: Cr\$ 1,00;

VI - características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15.03.93	521825	67.825.681
15.06.96	521825	64.273.995
	Total	132.099.676;

VII - previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15.03.93	15.03.98	521825	15.03.93
15.03.93	15.06.98	521825	15.06.96;

VIII - forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX - autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decreto nº 29.526, de 18 janeiro de 1989, Decreto nº 30.261, de 16 de agosto de 1989 e Resolução do Senado Federal nº 61, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 1993
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 733, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a transferência e a criação, por transformação, de cargos em comissão e funções de confiança no Ministério das Comunicações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos para o Ministério das Comunicações, 1 (um) cargo DAS 101.6, 5 (cinco) cargos DAS 101.5, 17 (dezesete) cargos DAS 101.4, 30 (trinta) cargos DAS 101.2, 40 (quarenta) cargos DAS 101.1, 2 (dois) cargos DAS 102.2 e 20 (vinte) cargos DAS 102.1, da Secretaria Nacional de Comunicações do então Ministério dos Transportes e das Comunicações.

Art. 2º Ficam criados, por transformação, no âmbito do Ministério das Comunicações, observado o disposto no art. 1º, os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e Funções Gratificadas - FG, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º As competências da extinta Secretaria Nacional de Comunicações são transferidas para o Ministério das Comunicações nos termos da Legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Hugo Napoleão da Rego Neto
Mauro Motta Durante

ANEXO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOM. CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
	02	Assessor do Ministro	102.3
	02	Assessor do Ministro	102.2
	03	Assessor Sec. Executivo	102.3
	06	Gerente de Programas	101.4
	05	Gerente de Projeto	101.2
	77		FG 1
	88		FG 2
	117		FG 3
GABINETE DO MINISTRO	01	Chefe de Gabinete	101.5
Assessoria	02	Chefe	101.4
Divisão	05	Chefe	101.2
Serviço	02	Chefe	101.1
SECRETARIA EXECUTIVA			
Coordenação Geral	01	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	02	Chefe	101.2
Serviço	04	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURIDICA			
Coordenação	01	Consultor Jurídico	101.5
Divisão	01	Assessor	102.2
Serviço	02	Coordenador	101.3
	04	Chefe	101.2
	01	Chefe	101.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Coordenação Geral	01	Secretário	101.5
	01	Assessor	102.2
	05	Coordenador-Geral	101.4
	05	Assessor	102.1
	12	Coordenador	101.3
	20	Chefe	101.2
	12	Chefe	101.1
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			
Coordenação Geral	01	Secretário	101.5
	02	Assessor	102.2
	03	Coordenador-Geral	101.4
	08	Chefe	101.2
	01	Chefe	101.1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGÊ MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais-Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais-Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça		
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	
Assinatura trimestral	Cr\$ 386.000,00	Cr\$ 98.000,00	Cr\$ 351.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 618.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 244.200,00	Cr\$ 120.120,00	Cr\$ 215.160,00	Cr\$ 244.200,00	Cr\$ 441.540,00
Aéreo	Cr\$ 609.840,00	Cr\$ 300.300,00	Cr\$ 609.840,00	Cr\$ 609.840,00	Cr\$ 1.104.180,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

DECRETO Nº 734, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

Transfere e cria, por transformação, Cargos em Comissão e Funções de Confiança no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 25 e 27 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos para o Ministério da Educação e do Desporto os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança a seguir relacionados:

I - 4 (quatro) cargos DAS 101.6, 18 (dezoito) cargos DAS 101.5, 38 (trinta e oito) cargos DAS 101.4, 119 (cento e dezanove) cargos DAS 101.2, 151 (cento e cinquenta e um) cargos DAS 101.1, 5 (cinco) cargos DAS 102.4, 11 (onze) cargos DAS 102.3, 30 (trinta) cargos DAS 102.2, 60 (sessenta) cargos DAS 102.1 e 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) Funções Gratificadas-FG, sendo 125 (cento e vinte e cinco) FG-1, 142 (cento e quarenta e dois) FG-2 e 189 (cento e oitenta e nove) FG-3, originários do então Ministério da Educação;

II - 1 (um) cargo de Natureza Especial-NES, 1 (um) cargo DAS 101.6, 2 (dois) cargos DAS 101.5, 8 (oito) cargos DAS 101.4, 4 (quatro) cargos DAS 101.3, 14 (quatorze) cargos DAS 101.2, 6 (seis) cargos DAS 101.1, 2 (dois) cargos DAS 101.4, 13 (treze) cargos DAS 102.2 e 97 (noventa e sete) Gratificações de Representação-GR, sendo 25 (vinte e cinco) de Supervisor, 22 (vinte e dois) de Especialista, 19 (dezanove) de Secretário, 19 (dezanove) de Assistente e 12 (doze) de Auxiliar, originários da então Secretaria de Desportos da Presidência da República.

Parágrafo Único. Ficam igualmente transferidos, para o Ministério da Educação e do Desporto, o acervo patrimonial e os respectivos quadros de pessoal dos órgãos citados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Ficam criados, por transformação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, observado o disposto no art. 1º, os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS e as Funções Gratificadas-FG, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 3º Ficam vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto as entidades antes vinculadas ao então Ministério da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 99.605, 99.678, 99.244 e 463, respectivamente, de 13/10/90, 08/11/90, 10/05/90 e 07/04/92, naquilo em que colidirem com as disposições deste Decreto.

Brasília, 27 de janeiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel
Mauro Motta Durante

ANEXO

A) Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Educação e do Desporto.

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
MINISTRO	04	DAS 102.4
Assessor Especial	01	DAS 102.3
Assessor	06	DAS 102.2
GABINETE DO MINISTRO	01	DAS 101.5
Chefe de Gabinete	05	DAS 101.4
Chefe de Assessoria	09	DAS 102.3
Assessor	07	DAS 102.2
Assessor	15	DAS 102.1
Assessor	01	DAS 101.3
Coordenador	01	DAS 101.2
Chefe de Divisão	02	DAS 101.2
Chefe de Serviço	04	DAS 101.1
	271	FG 1
	149	FG 2
	154	FG 3
SECRETARIA EXECUTIVA	01	DAS 101.4
Chefe de Gabinete	03	DAS 102.3
Assessor	06	DAS 102.2
Assessor	03	DAS 101.4

UNIDADE	CARGOS/FUNÇÕES Nº	DENOM. CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA	01	Secretário	101.6
	01	Assessor	102.2
	01	Chefe	101.1
Serviço			
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES	01	Diretor	101.5
	01	Assessor	102.1
	02	Coordenador-Geral	101.4
	02	Coordenador	101.3
	09	Chefe	101.2
07	Chefe	101.1	
Coordenação Geral			
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS	01	Diretor	101.5
	01	Assessor	102.1
	02	Coordenador-Geral	101.4
04	Chefe	101.2	
05	Chefe	101.1	
Coordenação Geral			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RADIO-FRÊNCIA	01	Secretário	101.6
	01	Assessor	102.2
	01	Chefe	101.1
Serviço			
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DE ENGENHARIA DE FREQÜÊNCIA	01	Diretor	101.5
	01	Assessor	102.1
	02	Coordenador-Geral	101.4
	06	Chefe	101.2
	05	Chefe	101.1
Coordenação Geral			
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE FREQÜÊNCIA	01	Diretor	101.5
	01	Assessor	102.1
	02	Coordenador-Geral	101.4
	01	Coordenador	101.3
	05	Chefe	101.2
05	Chefe	101.1	
Coordenação Geral			
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	01	Secretário	101.6
	01	Assessor	102.2
	01	Chefe	101.1
Serviço			
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS	01	Diretor	101.5
	01	Assessor	102.1
	02	Coordenador-Geral	101.4
	04	Chefe	101.2
	04	Chefe	101.1
Coordenação Geral			
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01	Diretor	101.5
	01	Assessor	102.1
	02	Coordenador-Geral	101.4
	03	Chefe	101.2
	04	Chefe	101.1
Coordenação Geral			
DEPARTAMENTO DE TARIFAS	01	Diretor	101.5
	01	Assessor	102.1
	02	Coordenador	101.3
	03	Chefe	101.1
Coordenação			
DELEGACIAS NOS ESTADOS	26	Delegado	101.3
	07	Chefe	101.2
	94	Chefe	101.1
Divisão			
Serviço			

B) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTO/FUNÇÃO

CODIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGO/FUNÇÃO	VALOR UNITARIO - Cps (LEI DELEGADA Nº. 13/92 e LEI 8622/93 - REF. JAN/93)	VALOR TOTAL (EM CRS)
DAS 101.6	03	36.797.195,40	110.391.586,20
DAS 101.5	11	33.365.293,15	367.018.224,65
DAS 101.4	27	26.416.266,60	824.072.365,40
DAS 101.3	45	16.135.399,55	726.092.974,75
DAS 101.2	82	14.466.587,90	1.186.269.207,62
DAS 101.1	150	13.203.972,80	1.980.585.928,00
DAS 102.3	05	16.135.399,55	80.676.997,75
DAS 102.2	09	14.466.587,90	130.199.291,10
DAS 102.1	12	13.203.972,80	158.447.673,60
SUB TOTAL	346		5.563.755.250,25
FG 1	77	1.633.513,98	125.700.576,46
FG 2	88	1.257.695,88	110.677.237,44
FG 3	117	967.457,96	113.192.581,32
SUB TOTAL	282		349.568.395,22
TOTAL	628		5.913.405.645,47

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Coordenador	04	DAS 101.3	Assessor	06	DAS 102.1
Gerente de Projetos	05	DAS 101.3	Gerente de Programas	04	DAS 101.4
Chefe de Divisão	09	DAS 101.2	Coordenador-Geral	13	DAS 101.4
Chefe de Serviço	09	DAS 101.1	Coordenador	05	DAS 101.3
CONSULTORIA JURÍDICA			Gerente de Projetos	04	DAS 101.2
Consultor Jurídico	01	DAS 101.5	Chefe de Divisão	26	DAS 101.2
Assessor	02	DAS 102.2	Chefe de Serviço	27	DAS 101.1
Coordenador	03	DAS 101.3	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS		
Chefe de Divisão	06	DAS 101.2	Diretor-Geral	01	DAS 101.5
Chefe de Serviço	01	DAS 101.1	Chefe de Gabinete	01	DAS 101.1
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			Assessor	03	DAS 102.1
Secretário	01	DAS 101.5	Assessor	01	DAS 101.4
Assessor	01	DAS 102.2	Coordenador-Geral	05	DAS 101.3
Coordenador-Geral	03	DAS 101.4	Coordenador	03	DAS 101.2
Chefe de Divisão	13	DAS 101.2	Gerente de Projetos	04	DAS 101.2
Chefe de Serviço	01	DAS 101.1	Chefe de Divisão	13	DAS 101.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário	01	DAS 101.5	Presidente	01	DAS 101.5
Assessor	03	DAS 102.2	Chefe de Gabinete	01	DAS 101.1
Chefe de Serviço	01	DAS 101.1	Assessor	01	DAS 102.2
Coordenador-Geral	05	DAS 101.4	Diretor-Geral	01	DAS 101.3
Assessor	05	DAS 102.1	Assessor	02	DAS 102.1
Coordenador	16	DAS 101.3	Chefe de Divisão	04	DAS 101.2
Chefe de Divisão	35	DAS 101.2	Chefe de Serviço	07	DAS 101.1
Chefe de Serviço	15	DAS 101.1	DELEGACIAS DO MEC NOS ESTADOS DE: SP/RJ/MG/RS/BA/CE/PE/PR		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			Delegado	08	DAS 101.3
Secretário	01	DAS 101.6	Assessor	08	DAS 102.2
Chefe de Gabinete	01	DAS 101.4	Assessor	16	DAS 102.1
Assessor	03	DAS 102.2	Chefe de Serviço	24	DAS 101.1
Diretor de Departamento	03	DAS 101.5	DELEGACIAS DO MEC NOS ESTADOS DE: AL/AM/AC/AP/ES/GO/MA/MS/MT/PA/PB/PI/RN/RO/RR/SC/SE/TO		
Assessor	02	DAS 102.1	Delegado	18	DAS 101.3
Coordenador-Geral	06	DAS 101.4	Assessor	18	DAS 102.1
Coordenador	02	DAS 101.3	Chefe de Serviço	54	DAS 101.1
Gerente de Projetos	04	DAS 101.2			
Chefe de Divisão	10	DAS 101.2			
Chefe de Serviço	04	DAS 101.1			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Secretário	01	DAS 101.6			
Coordenador-Geral	01	DAS 101.4			
Assessor	01	DAS 102.2			
Gerente de Projetos	02	DAS 101.2			
Chefe de Divisão	02	DAS 101.2			
Chefe de Serviço	01	DAS 101.1			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA					
Secretário	01	DAS 101.6			
Chefe de Gabinete	01	DAS 101.4			
Assessor	03	DAS 102.2			
Diretor de Departamento	02	DAS 101.5			
Assessor	02	DAS 102.1			
Coordenador-Geral	04	DAS 101.4			
Chefe de Divisão	09	DAS 101.2			
Chefe de Serviço	03	DAS 101.1			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Secretário	01	DAS 101.6			
Chefe de Gabinete	01	DAS 101.4			
Assessor	03	DAS 102.2			
Diretor de Departamento	02	DAS 101.5			
Assessor	02	DAS 102.1			
Coordenador-Geral	04	DAS 101.4			
Gerente de Projetos	02	DAS 101.2			
Chefe de Divisão	08	DAS 101.2			
Chefe de Serviço	08	DAS 101.1			
SECRETARIA DE DESPORTOS					
Secretário	01	DAS 101.6			
Chefe de Gabinete	01	DAS 101.4			
Assessor	03	DAS 102.2			
Diretor de Departamento	03	DAS 101.5			
Coordenador-Geral	06	DAS 101.4			
Chefe de Divisão	16	DAS 101.2			
Chefe de Serviço	04	DAS 101.1			
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS					
Secretário	01	DAS 101.6			
Chefe de Gabinete	01	DAS 101.4			
Assessor	02	DAS 102.2			
Diretor de Departamento	03	DAS 101.5			

B) Despesas

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR TOTAL
DAS 101.6	15.842.818,90	6	95.056.913,40
DAS 101.5	14.373.754,52	19	273.101.335,88
DAS 101.4	12.249.585,52	62	759.474.302,24
DAS 101.3	6.829.187,23	68	464.384.731,64
DAS 101.2	6.187.904,39	159	983.876.798,01
DAS 101.1	5.653.412,94	178	1.006.307.503,32
DAS 102.4	12.249.585,52	3	36.748.756,56
DAS 102.3	6.829.187,23	13	88.779.433,99
DAS 102.2	6.187.904,39	50	309.395.219,50
DAS 102.1	5.653.412,94	71	401.392.318,74
FG - 1	816.756,56	271	221.341.027,76
FG - 2	628.846,84	149	93.698.179,16
FG - 3	483.728,24	154	74.494.148,96
TOTAL		1.203	4.808.050.669,16

valores vigentes em dezembro/92

DECRETO Nº 735, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

Delega ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República competência para praticar atos administrativos relativos ao Gabinete da Vice-Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos VI e XXV e parágrafo único, da Constituição, resolve

Art. 1º Delegar competência ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, para praticar atos administrativos relativos ao Gabinete da Vice-Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Mauro Motta Durante

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 (*)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, da Consultoria-Geral da República e da extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.060.080,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida na Lei nº 8.587, de 30 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Gabinete da Presidência da República, da Consultoria-Geral da República e da extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.060.080,00 (vinte bilhões e sessenta milhões e oitenta mil cruzeiros), para atender à programação de despesas do Gabinete da Presidência da República, da Consultoria-Geral da República e do Ministério da Ciência e Tecnologia, constante do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. A este crédito suplementar aplica-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de remanejamento de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOU de 31.12.92 - Edição Extra - Seção I.

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
2010 03070021 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 31	100	2 881 000
2010 03070021 2008 0035	APRIMO A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	100	2 000 000
2010 03070021 4084	SISTEMA INTEGRADO DE ACOO GOVERNAMENTAL	3 4 92 30	100	1 300 000
2010 03070021 4084 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ACOO GOVERNAMENTAL	3 4 91 30	100	1 300 000
2010 15070485 4085	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 91 31	100	1 000 000
2010 15070485 4085 0004	AUXILIO-REFEICAO	3 4 91 31	100	500 000
2010 03070021 4086	COORDENACAO GERAL DE SERVICOS	3 4 91 31	100	2 200 000
2010 03070021 4086 0001	COORDENACAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 91 31	100	2 200 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 90 30	100	50 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 90 32	100	40 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 91 30	100	150 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	4 5 90 52	100	1 150 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	4 6 90 84	100	100 000
2010 15070485 4085	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 30	100	50 000
2010 15070485 4085 0003	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 91 30	100	1 000 000
2010 15070485 4085 0004	AUXILIO-REFEICAO	3 4 90 30	100	48 000
2010 03100002 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 30	100	3 500 000
2010 03100002 2008 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 31	100	300 000
2010 03100002 2008 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	100	2 700 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 30	100	3 500 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 31	100	300 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 32	100	2 700 000
TOTAL				20 060 080

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

MENSAGEM

Nº 47, de 27 de janeiro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências".

Nº 48, de 27 de janeiro de 1993. Solicitação ao Congresso Nacional da retirada do Projeto de Lei nº 4.617, de 1990, que "Dispõe sobre a criação de Escolas Agrotécnicas Federais e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 104, de 20 de fevereiro de 1990.

Nº 49, de 27 de janeiro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências".

Nº 50, de 27 de janeiro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 3.233, de 29 de julho de 1957, a ROSALIA MARIA DE ALMEIDA DA CONCEICAO, viúva do ex-servidor federal VITAL DA CONCEICAO".

Nº 51, de 27 de janeiro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Estabelece normas gerais de organização e funcionamento das Polícias Cíveis e dá outras providências".

Nº 52, de 27 de janeiro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 04, de 1993.

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1/93

Fornecedor: CORREIO BRAZILIENSE S/A.
Objeto: Renovação de Assinatura do Jornal Correio Braziliense.
Fundamento Legal: Art. 23 Item I do Decreto-lei 2.300/88
Documento de Origem: RM Diseg 024/93
Valor: Cr\$ 31.880.000,00

I - SOLICITAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/88, que rege a disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para renovação de assinatura, conforme RM acima referenciada, diretamente da Empresa CORREIO BRAZILIENSE S/A, Brasília, 26 de janeiro de 1993.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Chefe do Departamento de Administração
II - AUTORIZAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da Empresa CORREIO BRAZILIENSE S/A., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.
Brasília, 26 de janeiro de 1993.
ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
Diretor de Finanças e Administração

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2/93

Fornecedor: O ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
Objeto: Renovação de Assinatura do Jornal O Estado de São Paulo.
Fundamento Legal: Art. 23 Item I do Decreto-lei 2.300/88
Documento de Origem: RM Diseg 027/93
Valor: Cr\$ 17.503.200,00

I - SOLICITAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/88, que rege a disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para renovação de assinatura, conforme RM acima referenciada, diretamente da Empresa O ESTADO DE SÃO PAULO S/A, Brasília, 26 de janeiro de 1993.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Chefe do Departamento de Administração
II - AUTORIZAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da Empresa O ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
2010 03070021 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 31	100	2 881 000
2010 03070021 2008 0035	APRIMO A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	100	2 000 000
2010 03070021 4084	SISTEMA INTEGRADO DE ACOO GOVERNAMENTAL	3 4 92 30	100	1 300 000
2010 03070021 4084 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ACOO GOVERNAMENTAL	3 4 91 30	100	1 300 000
2010 15070485 4085	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 91 31	100	1 000 000
2010 15070485 4085 0004	AUXILIO-REFEICAO	3 4 91 31	100	500 000
2010 03070021 4086	COORDENACAO GERAL DE SERVICOS	3 4 91 31	100	2 200 000
2010 03070021 4086 0001	COORDENACAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 91 31	100	2 200 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 90 30	100	50 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 90 32	100	40 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 91 30	100	150 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	4 5 90 52	100	1 150 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	4 6 90 84	100	100 000
2010 15070485 4085	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 30	100	50 000
2010 15070485 4085 0003	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 91 30	100	1 000 000
2010 15070485 4085 0004	AUXILIO-REFEICAO	3 4 90 30	100	48 000
2010 03100002 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 30	100	3 500 000
2010 03100002 2008 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 31	100	300 000
2010 03100002 2008 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	100	2 700 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 30	100	3 500 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 31	100	300 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 32	100	2 700 000
TOTAL				20 060 080

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
2010 03070021 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 31	100	2 881 000
2010 03070021 2008 0035	APRIMO A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	100	2 000 000
2010 03070021 4084	SISTEMA INTEGRADO DE ACOO GOVERNAMENTAL	3 4 92 30	100	1 300 000
2010 03070021 4084 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ACOO GOVERNAMENTAL	3 4 91 30	100	1 300 000
2010 15070485 4085	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 91 31	100	1 000 000
2010 15070485 4085 0004	AUXILIO-REFEICAO	3 4 91 31	100	500 000
2010 03070021 4086	COORDENACAO GERAL DE SERVICOS	3 4 91 31	100	2 200 000
2010 03070021 4086 0001	COORDENACAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 91 31	100	2 200 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 90 30	100	50 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 90 32	100	40 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	3 4 91 30	100	150 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	4 5 90 52	100	1 150 000
2010 03070021 4086 0001	ASSESSORIA JURIDICA A ADMINISTRACAO FEDERAL	4 6 90 84	100	100 000
2010 15070485 4085	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 30	100	50 000
2010 15070485 4085 0003	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 91 30	100	1 000 000
2010 15070485 4085 0004	AUXILIO-REFEICAO	3 4 90 30	100	48 000
2010 03100002 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 30	100	3 500 000
2010 03100002 2008 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 91 31	100	300 000
2010 03100002 2008 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	100	2 700 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 30	100	3 500 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 31	100	300 000
2010 03100002 2008 0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA	3 4 90 32	100	2 700 000
TOTAL				20 060 080

base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.
 Brasília, 26 de janeiro de 1993.
ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
 Diretor de Finanças e Administração
 (Of. nº 49/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear
 Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHOS DO GESTOR
 Em 19 de janeiro de 1993

Revogar, por interesse público o procedimento licitatório a que se refere o processo 01036001259/92-33 e, por consequência, tornar sem efeito o despacho, de 30.12.92, de dispensa de licitação publicado no D.O.U. de 05 de janeiro de 1993, Seção I, página 63, que havia autorizado a aquisição de equipamentos junto à empresa Tektronix Indústria e Comércio Ltda.

Revogar, por interesse público o procedimento licitatório a que se refere o processo 01036001262/92-48 e, por consequência, tornar sem efeito o despacho, de 30.12.92, de dispensa de licitação publicado no D.O.U. de 05 de janeiro de 1993, Seção I, página 63, que havia autorizado a aquisição de equipamentos junto à empresa Boc do Brasil Ltda.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
 Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, dos programas CA-ROSCOE e CA-LOOK junto à empresa CA-ADR do Brasil Informática Ltda.
 Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo
 Fundamento: Artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86.
 Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
 Processo nº: 01036001067/92-72

Valor: Cr\$ 59.037.651,28 (cinquenta e nove milhões, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) mensais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
 Despacho:
 1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, à flha 10, nos termos do artigo 24 do Decreto Lei nº 2300/86.
 2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449, de 18/02/92.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 2/93)

Nuclebrás Equipamentos Pesados - S/A

CGC. 42.515.882/0003-30
 DESPACHOS

Processo: OC-060/93, favorecido: Shell do Brasil S/A, Espécie: óleo gária H Shell, --
 fundamentação: Decreto Lei 2300/86 artigo 25 caput.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
 Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
 Diretor Administrativo

(Nº 3.807 - 27-1-93 - Cr\$ 441.000,00)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAF/PR nº 4.972, de 09 de dezembro de 1992, publicada no D. O. U. de 10 de dezembro de 1992, onde se lê: (01) veículo, leia-se: (03) veículos.

(Of. nº 114/93)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de janeiro de 1993

Nº 40 — 1. Publique-se, no Diário Oficial da União, a Nota Explicativa e o anteprojeto de lei sobre a renovação de locação de imóveis, para fins empresariais, de autoria do Professor DARCY BESSONE, com o fim de colher sugestões e subsídios.

2. Fica estabelecido como limite para apresentação de sugestões e subsídios, o dia 28 de fevereiro de 1993, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça - Ed. Sede, 4º Andar, Sala 422 - Esplanada dos Ministérios - 70.064-900 - Brasília - DF.

MAURÍCIO CORRÊA

NOTA EXPLICATIVA

I - Precedentes históricos

O instituto da renovação de locação, para fins comerciais e industriais, teve origem na França, onde se foi elaborando desde o princípio do século. Uma lei francesa de 1.909 aludiu, pela primeira vez, a "propriété commerciale". A seguir, e desde 1.912, a Câmara dos Deputados e o Senado da França formularam e debateram vários projetos de lei a respeito. Em 24 de janeiro de 1.932, foi apresentado à Câmara dos Deputados o projeto de lei que se iria converter na lei de renovação compulsória, datada de 30 de junho de 1.926. Institucionalizou-se, assim, o que, em França, passou a chamar-se bail commercial. Leis posteriores, sugeridas pela experiência, modificaram a de 1.926. Assim, em 22 de abril de 1.927, uma lei deu interpretação autêntica à do ano anterior, além de alterá-la em ponto secundário. Já a lei de 13 de julho de 1.933 a reformulou, sem lhe afetar, todavia, as grandes linhas. Em seguida, sobrevieram várias leis, a respeito da matéria, sugeridas pela atuação concreta das normas anteriores. Em 1.988, o governo francês editou extensa e minuciosa consolidação da legislação em vigor, formada por quarenta e oito artigos, que, a seu turno, se desdobram em numerosos parágrafos, incisos e alíneas.

O direito positivo francês partiu da realidade de que o comerciante forma sua clientela, criando um valor incorpóreo, que se vincula ao chamado "ponto comercial". Por efeito de uma extensão um tanto arbitrária, a proteção legal envolveu, também, a indústria, cuja clientela não se amarra ao local de sua instalação. Prevalencia, em França, a idéia do "fonds de commerce" que sempre se defrontou com dificuldades de conceituação. A princípio, entendeu-se que predominaria no "fundo de comércio" a materialidade das instalações e das mercadorias. Mais elaboradamente, passou-se a admitir que a predominância caberia um certo elemento imaterial, de definição imprecisa. Por fim, chegou-se à compreensão de que o que mais importa, no fundo de comércio, é a capacidade de produzir resultados positivos isto é, lucros. A evolutiva concepção francesa iria perder terrenos para os estudos italianos sobre a empresa, como "atividade econômica organizada". Hoje, a idéia de empresa é a dominante e desloca-se para ela, o centro do Direito Comercial, que, em França, se havia fixado no ato do comércio.

Logo nos primeiros tempos de execução da lei francesa de 1.926 e sem o conhecimento das modificações nela introduzidas pela lei de 1.933, editado, no Brasil, o Decreto Lei nº 24.150, de 20 de abril de 1934, destinado a disciplinar, entre nós, o então recente instituto da renovação. Na época, o poder de legislar era apenas o Executivo, dado que o Congresso Nacional somente voltaria a instalar-se posteriormente. A circunstância contribuiu para que a nova lei surgisse de inopino, sem a precedência de debates a respeito. Os círculos especializados logo passaram a criticá-la, pelos defeitos literais que apresentava, chegando os mesmos a apontar nela erros de tradução de textos franceses. Coube à doutrina e à jurisprudência a obra de recriação de normas, através de árduos esforços de hermenêutica. Virtualmente, todas as disposições do Decreto nº 24.150 foram profligadas ao ensejo de sua aplicação pelos pretórios. Leis posteriores (Decreto Lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1.966; Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1.973; Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1.979) se incumbiram de corrigir alguns defeitos do texto de 1.934, mas não chegaram a lhe afetar a estrutura e a substância principal. Não obstante, merece destaque o fato de que a Lei nº 6.014, no ponto em que formulou o § 2º do art. 3º do Decreto nº 24.150, falou em "atividade empresarial". Essa referência lançou no campo de aplicação da lei sobre renovação compulsória, a idéia de empresa, mas precisa e atual do que a velha concepção do fundo de comércio. A inovação seria rica de consequências.

II - A Lei sobre a Locação de Imóveis Urbanos

A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, ao definir o próprio objeto, dele excluiu "o arrendamento mercantil em qualquer de suas modalidades", para que ele fosse disciplinado em lei especial (art. 1º, parágrafo único, alínea b). A exclusão deveria alcançar o instituto da renovação da locação, para fins comerciais, por constituir esta uma modalidade de arrendamento mercantil.

Não obstante, a lei no art. 90, revogou o Decreto nº 24.150 e dedicou apenas os arts. 51 e 52 ao direito subjetivo à renovação, dispondo, dos arts. 71 a 75, sobre os procedimentos próprios da ação renovatória.

As poucas disposições que a atual lei dedica ao aludido direito subjetivo não se afeiçoam, de ordinário, à posição da doutrina e da jurisprudência, especialmente a do Supremo Tribunal Federal, sobre a matéria. Além disso, mostram-se insuficientes para a disciplina de um instituto que, em França, se fez através de quarenta e oito extensos artigos e, no Decreto nº 24.150, ocupava quarenta.

Como ilustração do conflito entre as teses da doutrina e da jurisprudência e a nova lei podem ser mencionados os seguintes:

a) A expressão "ramo de comércio", constante do inciso III e parágrafo 3º do art. 51 e parágrafo 1º do art. 52, além de não corresponder à terminologia jurídica, foi criticada, pela evidente imprecisão, pela doutrina (Darcy Bessone - Renovação de Locação - Ed. Saraiva, 2ª Edição, pág. 73 e pela jurisprudência (Revista dos Tribunais, vol. 280, pág. 711);

b) O "fundo de comércio", figura envelhecida, que cedeu lugar à empresa, é referido na lei (art. 51, § 2º, art. 52, inciso II, §§ 1º e 3º), fazendo renascer uma idéia sempre controvertida na doutrina e na jurisprudência, principalmente por sua imprecisão conceitual;

c) O § 2º do art. 51 repete o § 1º introduzido no art. 3º pela Lei nº 6.014, que, por sua vez, copia o art. 362 do antigo CPC. Machado Guimarães opôs severa crítica ao preceito originário, demonstrando que ele não contrariou o art. 20 do Código Civil que distingue os patrimônios do sócio e da sociedade, pois manteve um mesmo direito na titularidade da pessoa jurídica e da pessoa física (Comentário ao Código de Processo Civil, vol. IV, nº 542);

d) Parágrafo 3º do mesmo art., repetindo o erro da lei anterior, estabelece que, "dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub-rogado no direito à renovação, desde que continue no mesmo ramo". O preceito parte do pressuposto falso de que a sociedade se compõe sempre de dois sócios apenas, o pré-morto e o sobrevivente. J. Nascimento Franco e Nisske Gondo apontaram obscuridade no texto e levantaram cinco hipóteses para sua interpretação (Ação Renovatória e Ação Revisional de Aluguel, nº 15);

e) o § 4º do art. 51 estende a proteção legal às indústrias e às sociedades civis com fim lucrativo. A ampliação trouxe para o campo do instituto entidades que se unificam pelo caráter empresarial, o que significa que a idéia insita é a empresa, embora o legislador não haja percebido isso e, até pelo contrário, se tenha perdido em referências ao ultrapassado fundo de comércio;

f) o inciso I do art. 52 repete o defeito da lei anterior, no ponto em que confusamente, ligava a determinação da autoridade pública as obras que importassem na radical transformação do prédio ou para fazer modificação de tal natureza que aumentasse o valor do negócio ou da propriedade. Alfredo Buzaid deu pormenorizada notícia das insuperáveis dificuldades que o texto, reeditado pela lei nova, provocou. Mencionou três correntes a respeito de sua interpretação, uma das quais dominante na jurisprudência:

a) que violentou a letra da lei, para assentar que as obras que importem em radical transformação ou valorização do prédio prescindem de determinação do Poder Público (Da Ação Renovatória, vol. 2, nº 216);

b) o inciso 2 do art. 52, sem se referir a qualquer sociedade, alude a detenção da maioria do capital.

Como visto, os dois únicos artigos da Lei, referentes ao direito subjetivo à renovação, limitam-se à repetição de textos legais condenados pela doutrina e pela jurisprudência, ou introduzem, no direito positivo, novas imprecisões ou deficiências.

III - O ANTEPROJETO

O anteprojeto tem como centro a empresa, não o velho e impreciso fundo de comércio. Afeiçoa-se à lei francesa nº 65.856, de que admite a renovação até quando a empresa não tenha fim lucrativo.

De outra parte, ela dispõe sobre cada uma das questões que decorreram da aplicação do Decreto nº 24.150, dando-lhe as soluções que a doutrina e a jurisprudência dominantes adotaram.

IV - SHOPPING CENTERS

Sobre a matéria da epígrafe, é necessária uma lei especial que disponha a respeito os complexos e novos aspectos ostentados pelo Shopping Centers. Neste, predomina a idéia de organização de bens e serviços de um modo funcional. As relações entre os lojistas e o empreendedor ou o proprietário do complexo envolvem, com efeito, mais do que a ocupação de um espaço físico pelo lojista, uma série de elementos de atração de clientela e de comodidades e disciplina interna. O Shopping Centers pressupõe uma comunidade empresarial, que se integra, inapelavelmente, pelo proprietário e pelo lojista. Essa rica idéia sugere uma organização tal que todos possam conviver por forma proveitosa e sem conflitos. O que há em verdade, é um complexo organizacional.

A Lei nº 8.245 não atentou nas peculiaridades do shopping centers, pelo que, sem considerar o numeroso debate a respeito da

natureza jurídica das relações entre o lojista e o proprietário do shopping centers as considerou locatícias.

O anté-projeto, evitando envolvimento na controvérsia antes de que se elabore a referida Lei Especial, limitou-se a omitir as referências à locação, contidas em disposições da Lei nº 8.245, que reproduziu com ligeiras modificações de redação. Deixou em aberto, portanto, o problema, inclusive em homenagem à corrente mais moderna que, vitoriosamente, vem negando o caráter de locação às mencionadas relações.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a renovação de locação de imóveis, para fins empresariais

Art. 1º Nas locações de imóveis destinados à atividade empresarial, o empresário locatário, pessoa física ou jurídica, terá direito à renovação do contrato, nos termos desta Lei.

TÍTULO I

Do Direito à Renovação

Art. 2º O imóvel locado poderá ser urbano ou rústico.

§ 1º A identificação da locação, a reger-se por esta Lei, independe da localização do imóvel e far-se-á pelo critério de sua destinação.

§ 2º O imóvel locado poderá conter edificações ou ser desprovido delas.

§ 3º Incluir-se-ão, na renovação, os imóveis acessórios do imóvel principal, que forem indispensáveis à atividade da empresa locatária.

§ 4º A relação da acessoriedade independe da natureza divisível ou indivisível do imóvel ou de seu uso, bem como de ser divisibilidade ou indivisibilidade de caráter material ou convencional.

§ 5º A mesma relação caracterizar-se-á quando o imóvel principal e o imóvel acessório pertencerem a um mesmo proprietário, ou, quando, pertencendo a proprietários diversos, houverem, ambos, sido abrangidos pela locação a renovar, por serem necessários ao funcionamento normal da empresa.

Art. 3º São as seguintes as condições para que se configure o direito à renovação da locação:

- a) o contrato a renovar haja sido celebrado por instrumento particular ou por instrumento público;
- b) defina o tempo de sua duração;
- c) o prazo mínimo do contrato a renovar, ou o resultante da soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos, seja de cinco anos, no mínimo;
- d) após a primeira renovação da locação, voluntária ou coativa, sejam computados os tempos de duração de contratos verbais, para as renovações subsequentes;
- e) o locatário haja praticado, no imóvel, a mesma atividade empresarial pelo tempo mínimo e ininterrupto de três anos, imediatamente anteriores ao último ano do contrato a renovar;
- f) o locatário haja dado exato e pontual cumprimento ao contrato em curso, inclusive quanto à solução pontual das despesas que lhe competam, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, contribuições de melhoria, seguros contra incêndio, emolumentos e despesas de condomínio.

Parágrafo único. A impontualidade do locatário, no cumprimento de suas obrigações, não se descaracterizará por efeito de purgação da mora ou de desoneração assemelhada.

Art. 4º Considerar-se-á titular do direito à renovação o empresário locatário.

§ 1º A cessão da empresa tornará o cessionário titular do direito referido.

§ 2º Ao sucessor do empresário, a título singular ou universal, caberá o mesmo direito.

§ 3º Quando o locatário fizer parte de sociedade, a que passe a pertencer a empresa instalada no imóvel, a titularidade do direito à renovação transmitir-se-á à sociedade.

§ 4º O sublocatário será titular do direito à renovação tanto em face do sublocador quando do locador.

§ 5º Se o prazo remanescente da sublocação comportar a renovação pretendida, o devedor da prestação de renovar será apenas o sublocador.

§ 6º No caso de sublocação total do imóvel, o direito à renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 7º Para a eficácia do direito do sublocatário contra o locador, que não houver consentido na sublocação, será necessária a prévia inserção do contrato de sublocação no Registro de Imóveis.

Art. 5º Salvo o disposto nesta Lei sobre a sublocação, a obrigação de renovar a locação será do proprietário ou do titular de direito real de uso ou de gozo sobre a coisa alheia.

§ 1º A renovação da locação de imóvel em comum far-se-á por todos os condôminos, salvo se a locação houver sido feita nos termos do

art. 635 do Código Civil, caso em que ela se poderá fazer do mesmo modo, ou, tratando-se de edifício em condomínio, se a convenção de condomínio ou a deliberação da totalidade dos condôminos atribuir ao síndico o cumprimento da obrigação.

§ 2º Encontrando-se o imóvel comprometido por efeito de contrato preliminar de promessa de compra e venda, a renovação da locação dependerá da participação do promitente-vendedor e do promitente-comprador, salvo se a promessa for irrevogável, constar do Registro de Imóveis e estiver quitada, caso em que a obrigação será apenas do promitente-comprador.

§ 3º Sendo o locador titular de direito real de uso ou de gozo sobre a coisa alheia, a sua obrigação de renovar será limitada pelo tempo de duração de seu próprio direito, salvo se, na locação, houver anuído, por escrito, o titular do direito de disposição, ou se a propriedade se consolidar no locador.

Art. 6º A renovação da locação terá a duração de cinco anos e conteúdo basicamente idêntico ao do contrato a renovar, ressalvadas as modificações autorizadas por lei ou oriundas da liberdade de contratar.

Art. 7º A execução da obrigação de renovar a locação poderá realizar-se voluntária ou coativamente.

§ 1º No último caso, decairá o locatário do direito de pedir a renovação se não o exercer no primeiro semestre do último ano do prazo da locação a renovar.

§ 2º Considerar-se-á exercido o direito de pedir a renovação na data do protocolo, no juízo competente (art. 18), da petição da ação renovatória.

§ 3º Impondo o contrato de locação a própria renovação, esta se fará automaticamente, nos termos do estipulado pelos contratantes.

Art. 8º No primeiro mês do último trimestre do penúltimo ano do contrato a renovar, o locatário, através de notificação pelo Registro de Títulos e Documentos, apresentará proposta de renovação, contendo os elementos essenciais à aceitação do locador, para início de negociações.

§ 1º Considerar-se-ão essenciais os elementos do contrato renovando que houverem sido definidos na locação primitiva.

§ 2º O locador, não aceitando a proposta, deverá logo apresentar, em contra-proposta, as condições de locação que reputar compatíveis com o valor locatício real e atual do imóvel.

§ 3º O acordo deverá formalizar-se, por escrito, até o fim do penúltimo ano do contrato renovando.

§ 4º O disposto neste artigo não excluirá, todavia, o acordo das partes, sobre a renovação, a qualquer tempo.

Art. 9º O locador poderá opor, à proposta do locatário, condições melhores do que as que, em proposta escrita e registrada, lhe haja feito outro interessado na locação do imóvel.

§ 1º O locatário terá preferência, sobre o terceiro proponente, em igualdade de condições.

§ 2º Se o locatário não aquiescer no contrato, nas condições oferecidas por terceiro, será legítima a recusa de renovação pelo locador, salvo se elas houverem sido insinceras ou inverídicas.

§ 3º O contrato com o terceiro proponente deverá ser celebrado no primeiro mês do último ano do contrato renovando, sob pena de ser considerada sem efeito a proposta melhor.

Art. 10. Excluir-se-á o direito à renovação quando o Poder Público, por motivo de interesse público e na forma da lei, determinar a demolição da edificação ou a realização de obras que não se compatibilizem com a atividade empresarial nele exercida.

Art. 11. Não caberá a renovação quando o locador projetar realizar no imóvel obras necessárias ou úteis, que importarem em transformá-lo substancialmente, ou modificações que, por sua natureza, aumentarem significativamente o respectivo valor.

§ 1º O projeto de reconstrução será, previamente, aprovado pelo órgão público competente e será acompanhado por memorial pormenorizado, firmado por técnico credenciado, na forma da lei.

§ 2º O memorial conterá o orçamento da obra e o cronograma de sua execução, bem como a projeção das comodidades e vantagens econômicas dela esperadas.

§ 3º O locatário poderá acompanhar a execução do projeto para, se for o caso e nas vias próprias, promover medidas preventivas de prejuízos razoavelmente receados ou obter o ressarcimento dos que haja suportado.

§ 4º O locatário gozará do direito de preferência, sobre o terceiro, em igualdade de condições, para a locação do imóvel ou de parte dele, logo que o proprietário obtenha o habite-se.

§ 5º A reconstrução deverá iniciar-se dentro do prazo de três meses, a contar-se da data da entrega do imóvel ao proprietário, sob pena de caducar, automaticamente e de pleno direito, o direito de reconstrução, caso em que o locatário poderá optar entre a restauração da locação e o ressarcimento que couber.

Art. 12. Constituirá motivo legítimo de recusa de renovação a necessidade do imóvel, que tenha o proprietário, para o próprio uso ou, qualquer que seja o regime dos bens no casamento, para o uso de seu cônjuge.

§ 1º Até prova em contrário, presumir-se-á sincera a necessidade invocada pelo proprietário.

§ 2º A presunção relativa não impedirá a caracterização do abuso de direito quanto ao propósito enunciado pelo proprietário.

§ 3º Cessar, para fins de exclusão da renovação, para o uso de cônjuges, a necessidade invocada se, antes de sua concessão, ocorrer o divórcio do casal.

§ 4º A dissolução da sociedade conjugal, por efeito da morte de um dos cônjuges, não afetará, entretanto, a recusa de renovação da locação, se o imóvel couber ao cônjuge supérstite.

§ 5º Para os fins desta Lei, equiparar-se-á, à empresa do proprietário ou de seu cônjuge, a da sociedade, em que ele tiver maioria do capital social.

Art. 13. O proprietário poderá, igualmente, opor-se, à renovação, quando um de seus descendentes necessitar do imóvel para nele instalar empresa, existente a mais de um ano, cuja atividade não seja igual ou assemelhada à exercida pelo locatário no mesmo local.

§ 1º O benefício não se aplicará à empresa do cônjuge de qualquer dos descendentes do proprietário.

§ 2º O novo ocupante do imóvel não poderá nele exercer, dentro de dois anos seguintes a desocupação, atividade empresarial similar à do locatário, que o houver deixado, devendo, se o fizer, ressarcimento ao último.

§ 3º Aplicar-se-ão, ao caso regido por este artigo, no que couber, os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 14. Se a locação abranger imóveis autônomos, ainda que sob a relação de acessoriedade, pertencentes a proprietários diversos, estes deverão, em conjunto, a renovação ao locatário, salvo se algum imóvel puder ser eximido dela sem prejuízo funcional da atividade empresarial.

Art. 15. A falta, de acordo dos contratantes, sobre o aluguel relativo à renovação da locação, a sua fixação far-se-á tendo em vista o mercado locatício e as condições econômicas gerais ou específicas supervenientes.

Art. 16. Para a segurança do exato e pontual cumprimento da nova locação, serão consideradas suas condições e, também, as eventuais modificações da situação econômico-financeira do locatário.

Parágrafo único. O locatário dará ao locador as garantias de natureza real ou pessoal que couberem, consoante as circunstâncias específicas do caso, e que regerão pelo direito comum.

Art. 17. Sempre que qualquer dos contratantes proceder por forma ilícita, caber-lhe-á a obrigação de ressarcir os danos emergentes e os lucros cessantes que causar ao contratante inocente.

§ 1º Se insinceras ou inverídicas as alegações do proprietário ou locador, o locatário lhe poderá exigir reparação em qualquer dos casos regulados nos arts. 9º e 13.

§ 2º A recusa legítima da renovação excluirá a indenização das despesas de mudança ou de outra natureza.

§ 3º O disposto neste artigo não excluirá, todavia, a caracterização da fraude ou do abuso de direito, ou do enriquecimento ilícito, quando couber.

§ 4º A fraude e o abuso de direito poderão configurar-se quando, por exemplo, a proposta de terceiro (art. 9º) for excessiva em relação ao valor real da locação.

§ 5º O enriquecimento, ainda exemplificativamente, poderá caracterizar-se quando algum novo ocupante houver se locupletado com a jactura do antigo locatário.

§ 6º Constituirão causa de indenização as infrações de disposições desta lei que causarem prejuízo a qualquer dos contratantes.

TÍTULO II

Da Ação Renovatória

Art. 18. A ação renovatória da locação será proposta no juízo da situação do imóvel locado.

Art. 19. A ação terá rito especial.

§ 1º Ela deverá ser processada e julgada, pelo menos em primeiro grau, antes de findar-se o prazo do contrato renovando.

§ 2º O processo não se suspenderá pela superveniência de férias forenses coletivas ou individuais.

§ 3º Os prazos processuais serão contínuos e improrrogáveis, não se lhes aplicando o art. 191 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e leis posteriores a respeito).

§ 4º Os prazos, para atos estabelecidos pela lei processual, iniciar-se-ão na data da publicação promovida pela Secretaria do Juízo, independentemente de despacho, ressalvado o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

§ 5º O prazo para a contestação será de quinze dias.

§ 6º Será de cinco dias úteis o prazo para a interposição de qualquer recurso.

Art. 20. Além dos demais requisitos exigidos pelo art. 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial da ação, sob pena de indeferimento liminar, será instruída pelos documentos comprobatórios da observância dos arts. 3º, 8º e 9º e, se for o caso, também dos arts. 4º, 5º e parágrafo único do art. 16.

Parágrafo único. O autor especificará, na mesma petição, as provas que pretenda produzir.

Art. 21. A contestação do locatário adstringir-se-á à matéria de direito e, quanto à matéria de fato, à defesa derivada dos arts. 9º e 13 e especificará as provas do réu.

Parágrafo único. As tentativas de conciliação, estabelecidas no art. 8º, não impedirão, se frustradas, o debate da matéria no processo.

Art. 22. No despacho sobre a contestação, o Juiz nomeará perito, para assisti-lo nas questões emergentes de natureza técnica ou científica e, em especial, nas atinentes ao aluguel.

§ 1º As partes manifestar-se-ão no prazo de 48 horas sobre a escolha do perito, decidindo o Juiz a respeito em igual prazo.

§ 2º A publicação do despacho estabelecerá, automaticamente, o início do prazo de cinco dias úteis para que as partes indiquem os respectivos assistentes técnicos e apresentem quesitos.

§ 3º Findo o quinquídio, o perito e os assistentes terão o prazo de quinze dias para a apresentação de seus laudos, sob pena de destituição, salvo se o Juiz lhes conceder prorrogação por igual tempo.

Art. 23. O aluguel, que se estabelecer, vigorará a partir da data do laudo pericial.

Art. 24. No despacho de designação do perito, o Juiz marcará dia e hora para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual as partes apresentarão, oralmente ou por escrito, suas razões finais.

Parágrafo único. A sentença será proferida no prazo de cinco dias úteis.

Art. 25. Na sentença que não conceder a renovação, o Juiz estabelecerá prazo, no mínimo de três e no máximo de seis meses, para a desocupação do imóvel e fará as condenações cabíveis, especialmente sobre a reparação dos prejuízos sofridos pelo locador em decorrência da percepção de aluguel desatualizado a partir do término do contrato renovando.

Parágrafo único. Se o laudo pericial não contiver elementos bastantes para a determinação do montante da reparação, a sua fixação far-se-á em liquidação de sentença.

Art. 26. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, à ação renovatória, as disposições do Código de Processo Civil.

TÍTULO III

Da Ação Negatória

Art. 27. O proprietário ou locador poderá, através de ação declaratória, proposta antes de iniciar-se a ação renovatória, pedir a declaração de que não está obrigado a renovar a locação.

Parágrafo único. Proposta a ação, o locatário poderá reconvir, para pedir a renovação, devendo, nesse caso, observar o disposto sobre a petição inicial da ação renovatória (art. 20).

TÍTULO IV

Do Direito à Revisão de Aluguel e Ação Revisional

Art. 28. Continuarão a reger-se pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, o direito à revisão do aluguel e a ação para conseguí-la.

TÍTULO V

Do Shopping Center

Art. 29. O Shopping Centers é um complexo organizado de vendas, fundado na comunidade empresarial do proprietário ou empreendedor e dos lojistas.

Art. 30. O empreendedor ou o proprietário não poderá cobrar do lojista, a título de despesas extraordinárias, as correspondentes:

a) às obras de reforma ou acréscimos que interessarem à estrutura integral do imóvel;

b) à pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) às indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da vigência do contrato celebrado pelo proprietário ou empreendedor e pelo lojista;

d) às despesas com obras ou substituições de equipamentos que, na data do habite-se, implicarem em modificação do projeto ou do memorial descritivo e das obras de paisagismo nas partes de uso comum.

Parágrafo único. As despesas cobradas dos lojistas terão de ser previstas em orçamento, salvo casos de urgência ou força maior, devidamente demonstradas, podendo o lojista, a cada sessenta dias, por si ou por entidade de classe, exigir a comprovação das mesmas.

Art. 31. Nos contratos relativos a espaços em Shopping Centers, o proprietário ou empreendedor não poderá recusar a renovação da avença com fundamento nos arts. 12 e 13 desta Lei.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os arts. 51, 52, 54 e 71 a 75 da Lei nº 8.245.

(Of. nº 11/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços

DESPACHO DO COORDENADOR

Informo que a Coordenação Geral de Serviços realizou dispensas de licitação, ratificadas pelo Senhor Secretário de Administração Geral, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, nos seguintes casos:

- 1 - Proc.08000.021805/92 - FUNDASEN - FUNDO DE INFORMÁTICA DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - Cr\$ 1.000.000,00 - Atender despesas com a utilização de informações do Banco de Dados.
2 - Proc.08000.021798/92 - FUNDASEN - FUNDO DE INFORMÁTICA DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - Cr\$ 1.000.000,00 - Atender despesas com assinatura do Diário do Congresso Nacional.
3 - Proc.08000.020984/92 - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - Cr\$ 3.000.000,00 - Atender despesas com aquisição de passagens aéreas.

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Dispensa de Licitação publicado no dia 13.01.93 no Diário Oficial da União, onde lê-se: Proc. nº 08000.021752/92 - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Leia-se: Proc. nº 08000.021752/92 - TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS.

(Of. nº 7/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao 2º CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS, com sede na Rua Benjamin Constant nº 149 - 1º andar, Conjunto nº 01, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 23.204/92-95).

CARLOS EDUARDO DE ARAÓJO LIMA

(Nº 4.897-9 - 21-12-92 - Cr\$ 478.760,00)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 285 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : novela
Título : "EM CARNE PRÓPRIA"
Título original : "EM CARNE PRÓPRIA"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO
Observação: NOVELA DE PRODUÇÃO MEXICANA
Protocolo MJ : nº 8000-023630/92-83

Nº 287 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : novela
Título : "PAIXÃO E PODER"
Título original : "PASION Y PODER"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: NOVELA DE PRODUÇÃO MEXICANA
Protocolo MJ : nº 8000-023631/92-48

Nº 288 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ELITE DEVISSA"
Título original : "ELITE DEVISSA"

Distribuidor : GINEARTE PRODUGES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Gênero : DRAMA/ERÓTICO
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 18 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-023632/92-17

Nº 289 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "BUSCA MORTAL"
Título original : "SHATTERED"
Distribuidor : PARIS FILMES LTDA.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-023639/92-58

Nº 290 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "BUSCA MORTAL"
Título original : "SHATTERED"
Distribuidor : PARIS FILMES LTDA.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-023639/92-58

Nº 291 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "MADAME BOVARY"
Título original : "MADAME BOVARY"
Distribuidor : FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-023640/92-37

Nº 292 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "MADAME BOVARY"
Título original : "MADAME BOVARY"
Distribuidor : FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023640/92-37

Nº 293 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "COLETTE - DIÁRIO DE UMA PAIXÃO"
Título original : "BECOMING COLETTE"
Distribuidor : FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-023645/92-51

Nº 294 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "COLETTE - DIÁRIO DE UMA PAIXÃO"
Título original : "BECOMING COLETTE"
Distribuidor : FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-023645/92-51

Nº 295 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "OLIVER OLIVER"
Título original : "OLIVER OLIVER"
Distribuidor : FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E CONFLITOS PSICOLÓGICOS
Protocolo MJ : nº 8000-023678/92-18

Nº 296 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "OLIVER OLIVER"
Título original : "OLIVER OLIVER"
Distribuidor : FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E CONFLITOS PSICOLÓGICOS
Protocolo MJ : nº 8000-023678/92-18

Nº 297 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "CRAZY PEOPLE, MUITO DOIDOS"
 Título original : "CRAZY PEOPLE"
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-023885/92-57

Nº 298 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "ATÉ O FIM DO MUNDO"
 Título original : "UNTIL THE END OF THE WORLD"
 Distribuidor : TOP TAPE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-024167/92-04

Nº 299 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "ATÉ O FIM DO MUNDO"
 Título original : "UNTIL THE END OF THE WORLD"
 Distribuidor : TOP TAPE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-024167/92-04

Nº 300 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "COMO ÁGUA PARA CHOCOLATE"
 Título original : "COMO AGUA PARA CHOCOLATE"
 Distribuidor : TOP TAPE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
 Gênero : ROMANCE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: TENSÃO
 Observação: FILME DE PRODUÇÃO MEXICANA
 Protocolo MJ : nº 8000-024168/92-69

Nº 301 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "COMO ÁGUA PARA CHOCOLATE"
 Título original : "COMO AGUA PARA CHOCOLATE"
 Distribuidor : TOP TAPE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
 Gênero : ROMANCE
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Observação: FILME DE PRODUÇÃO MEXICANA
 Protocolo MJ : nº 8000-024168/92-89

Nº 302 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "CASO KENNEDY"
 Título original : "RUBY"
 Distribuidor : TOP TAPE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
 Gênero : ESPIONAGEM
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-024169/92-21

Nº 303 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "CASO KENNEDY"
 Título original : "RUBY"
 Distribuidor : TOP TAPE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
 Gênero : ESPIONAGEM
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-024169/92-21

Nº 304 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme e trailer
 Título : "VÍCIO FRENÉTICO"
 Título original : "THE BAD LIEUTENANT"
 Distribuidor : TOP TAPE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-024171/92-73

Nº 305 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "AS LOUCURAS DE UM SEDUTOR"
 Título original : "AS LOUCURAS DE UM SEDUTOR"
 Distribuidor : CINEARTE PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA.
 Gênero : COMÉDIA ERÓTICA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 18 ANOS
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS
 Justificação da impropriedade: INSINUAÇÕES DE SEXO E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
 Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
 Protocolo MJ : nº 8000-021011/92-91

Nº 306 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "APRISIONADA PELO MEDO"
 Título original : "THE FEAR INSIDE"
 Distribuidor : VÍDEO ARTE DO BRASIL LTDA.

Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-023423/92-29

Nº 307 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "APRISIONADA PELO MEDO"
 Título original : "THE FEAR INSIDE"
 Distribuidor : VÍDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-023423/92-29

Nº 308 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "MARIDOS E ESPOSAS"
 Título original : "HUSBANDS AND WIVER"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-023589/92-74

Nº 309 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "MARIDOS E ESPOSAS"
 Título original : "HUSBANDS AND WIVER"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-023589/92-74

Nº 310 - Veículo : VÍDEO
 Categoria : filme
 Título : "APRISIONADA PELO MEDO"
 Título original : "THE FEAR INSIDE"
 Distribuidor : VÍDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-023585/92-84

Nº 311 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "PASSAGEIRO 57"
 Título original : "PASSENGER 57"
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : AÇÃO/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-000078/93-54

Nº 312 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "PASSAGEIRO 57"
 Título original : "PASSENGER 57"
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : AÇÃO/SUSPENSE
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-000078/93-54

Nº 313 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "O GUARDA-COSTAS"
 Título original : "THE BODYGUARD"
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E INSINUAÇÕES DE SEXO
 Protocolo MJ : nº 8000-000101/93-74

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 5/93)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8286-000413/92-48 - MARIA FELICIDADE FERREIRA RODRIGUES BORGES

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8507-000227/91-68 - EDUARDO FRANCISCO MIRABALLES FERNANDEZ
 PROCESSO Nº 8354-000766/92-14 - RANDY JOEL SANTOS

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8310-02.838/91-84 - JESUS NAPOLEON CHACON, até 27/08/93
 PROCESSO Nº 8000-19.217/92-23 - SUSAN CAROL ALBERT, até 12/04/93

PROCESSO Nº 8000-19 389/92-89 - JOHN ROBERT MARSHALL, DIANE DENISE MARSHALL e ELIZABETH LOUISE MARSHALL, até 27/11/94

PROCESSO Nº 8000-19 390/92-68 - WINFRIED RUDOLF ANGERER e RENATE ANNA MARIA ANGERER, até 30/12/94

PROCESSO Nº 8255-14 767/92-73 - FRANCISCO BOESSO, até 04/10/93

PROCESSO Nº 8270-02 887/92-65 - FIDEL ROBERTO ONORO CONSUEGRA, até 03/08/93

PROCESSO Nº 8280-04 567/92-60 - JAIR ROA ROJAS, até 27/09/93

PROCESSO Nº 8280-04 600/92-88 - PAULO-JAFAR TARMAMADE, até 01/09/93

PROCESSO Nº 8280-00 389/92-65 - RUI ALBERTO RAJTO SOARES, até 02/09/93

PROCESSO Nº 8354-01 231/92-42 - RAUL GROCK SUAREZ, até 08/08/93

PROCESSO Nº 8354-01 491/92-63 - FRANCISCO ERNESTO MORENO BERNAL, até 24/09/93

PROCESSO Nº 8390-01 794/92-59 - IRENE HAYDEE COSTAS, até 30/08/93

PROCESSO Nº 8390-01 796/92-84 - LEONCIO OCAMPO, até 30/08/93

PROCESSO Nº 8460-01 946/92-58 - JOSE DE JESUS PEREZ ALLAZAR, até 30/06/93

PROCESSO Nº 8460-02 090/92-12 - EDUARDO GIL OSORIO, até 01/03/94

PROCESSO Nº 8460-02 107/92-13 - DIANA MARCELA PLAZAS SASTRE, até 29/05/93

PROCESSO Nº 8460-02 122/92-07 - ANA VERONICA PAZ Y MIND PAZMIND, até 30/03/93

PROCESSO Nº 8460-02 132/92-52 - BUBAKER OTHMAN ABDELALI, até 30/05/93

PROCESSO Nº 8505-32 092/92-55 - EBENEZER LARYEA ASIBEY, até 09/09/93

PROCESSO Nº 8505-32 223/92-21 - EDGAR EDILBERTO FUENTES REYES, até 13/09/93

PROCESSO Nº 8505-32 235/92-19 - RAFAEL EDGARDO CARLOS REYES, até 14/09/93

PROCESSO Nº 8505-32 263/92-46 - HIROSHI KOBAYASHI, até 13/09/93

PROCESSO Nº 8505-32 266/92-34 - ESPERANZA EUMELIA GARCIA ALONSO, até 17/06/93

PROCESSO Nº 8505-32 350/92-49 - MARIO HUMBERTO GOMEZ MANTILLA, até 22/08/93

PROCESSO Nº 8505-32 389/92-84 - JENNY PAZ ACUNA, até 30/04/93

PROCESSO Nº 8506-02 515/92-16 - JOSE EDUARDO EGARCIA CASTRO, até 30/09/93

PROCESSO Nº 8506-02 520/92-04 - SATOSHI SAKAMOTO, até 30/03/93

PROCESSO Nº 8240-02 304/92-28 - LISARDO OSORIO QUINTERO, até 30/08/93

PROCESSO Nº 8255-14 797/92-34 - TERESA BERGAMIN, até 08/10/93

PROCESSO Nº 8280-04 456/92-43 - JUAN CARLOS ARANGO MONTOYA, até 29/09/93

PROCESSO Nº 8296-000813/92-25 - SCOTT RANDALL PAINE, até 29/09/93

PROCESSO Nº 8444-03 512/92-01 - DIEGO RUBENS SILVA BORNIA, até 20/08/93

PROCESSO Nº 8444-03 703/92-00 - TEIXEIRA DE CARVALHO DA SILVA, até 19/07/93

PROCESSO Nº 8460-02 021/92-91 - CARLOS ARNOLD MORALES ROJAS, até 17/09/93

PROCESSO Nº 8460-02 086/92-37 - ANTONIO GONZALEZ RECALDE, até 29/08/93

PROCESSO Nº 8460-02 087/92-09 - HECTOR VINICIO BECERRA MEJIA, até 30/09/93

PROCESSO Nº 8460-02 102/92-91 - LILIANA PATRICIA ESCOBAR ZAMBRANO, até 22/09/93

PROCESSO Nº 8490-03 032/92-41 - WALTER LUIS MUJEDAS YAUURI, até 10/08/93

Prorrogação de prazo de estada para asilado deferida

PROCESSO Nº 8240-03 936/92-27 - SHELI SABETY, até 07/05/95
ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial da União, Seção I, página nº 26.765, de 26 de novembro de 1991, página nº 8.726, de 07 de julho de 1992 e página nº 944, de 22 de janeiro de 1993,

leia-se:

PROCESSO Nº 8505-07 103/91-97 - HEE SUN PARK, KIL UK PARK, JOUNG SUN PARK JO e SONG MIN PARK, até 02/03/93

PROCESSO Nº 8505-11 139/91-48 - JAIME GABRIEL VASQUEZ NUNEZ e DENISSE OLIMPIA ESTEFANIA VASQUEZ NUNEZ, até 25/01/93

PROCESSO Nº 8505-30 540/92-11 - GABRIEL PADILLA MALDONADO, até 15/10/94

PROCESSO Nº 8505-30 598/92-93 - LUCY ROSARIO PAREDES ANTEZANA, até 31/07/93
(Of. nº 11/93)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de janeiro de 1993.

Nº 013/93 - Ref. Processo Administrativo nº 49/92 Representante LAB-NEW, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Representada BECTON DICKINSON, INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA Decisão: A simples interposição de recurso voluntário não interrompe a fluência do prazo, nem suspende os efeitos da decisão recorrida. Indeferido o pedido de prorrogação do prazo formulado pela representada, por intempestivo, "ex vi" do art. 24 do Decreto nº 36/91

ANTONIO GOMES FILHO

(Of. nº 17/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

DESPACHOS

PROT: 08320.004265/92-31
INT: SR/DPF/MT e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
O Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

que lhe confere a Portaria Ministerial nº 359-B, de 29.07.74, do Ministério da Justiça, e considerando as justificativas apresentadas no presente procedimento, autoriza a CRA/SR/DPF/MT a proceder a lavratura do Termo Contratual nº 93CT00001, para a prestação dos serviços de coleta transporte e entrega de correspondência acrupada, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Regional Cuiabá/MT, para atender a Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso e suas Delegacias em Cáceres e Barra do Garças/MT, na forma do inciso X, do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/66 e suas alterações, podendo no caso de atraso dos pagamentos das faturas aplicar a correção monetária para o período compreendido entre a data estipulada para o pagamento da obrigação e aquela em que efetivamente ocorrer utilizando a variação da TR, sendo que o presente Ato deverá ser objeto de exame e aprovação pelo Senhor Diretor-Geral do DPF.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 1992.

ARTUR LOBO FILHO
Superintendente Regional

De conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/66, ratifico o ato de dispensa de licitação apresentado pelo Senhor Superintendente Regional da SR/DPF/MT, para contratação de serviços de malote, transporte e entrega de correspondência na SR/DPF/MT e suas Delegacias em Barra do Garças e Cáceres/MT, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A SR/DPF/MT para as providenciar.

Brasília, 28 de dezembro de 1992.

AMAURY APARECIDO GALDINO
Diretor do DPF

(Of. nº 5/93)

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria nº 73, de 25/02/91, RESOLVE: aplicar a pena de multa de 05 MVR'S, reajustada conforme o art. 9º, da Lei nº 8.177, de 19/03/91, às empresas abaixo relacionadas, por infringirem o disposto no inciso VIII do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/91.

EMPRESAS	CGC	PROCESSOS	UF
TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	15.303.928/0001-12	22246/91	PA
SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA	15.758.956/0001-24	21926/91	PA
AESVES - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA	31.752.090/0001-09	2747/92	ES
VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA	88.943.311/0001-35	4585/92	RS
VIGILÂNCIA HAMBURGUESA LTDA	91.994.632/0001-73	4530/92	RS
VIGILÂNCIA BORGES LTDA	90.295.106/0001-52	4724/92	RS
STAR VIGILÂNCIA LTDA	90.480.088/0001-89	4569/92	RS
SETRIEL - SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA	03.019.767/0001-50	4611/92	RS
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OLIVEIRA'S LTDA	92.157.940/0001-07	4711/92	RS
SERVICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	89.540.223/0001-55	4641/92	RS
SERVICE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	93.219.715/0001-10	4644/92	RS
SERGESUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO SUL LTDA	93.661.809/0001-45	4710/92	RS
SEGURANÇA PLANALTO LTDA	90.785.270/0001-48	4988/92	RS
SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA	88.977.053/0001-08	4992/92	RS
SEGURANÇA ESTRELA DO ORIENTE LTDA	89.972.269/0001-43	4993/92	RS
SEGURANÇA ESTRELA DO ORIENTE LTDA	89.972.269/0001-43	2136/92	RS
EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA	87.707.139/0001-58	4990/92	RS
PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA	92.966.571/0001-01	4512/92	RS
BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	60.860.087/0001-07	1073/92	SP

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria nº 73, de 25/02/91, RESOLVE: aplicar a pena de multa de 20 MVR'S, reajustada conforme o art. 9º, da Lei nº 8.177, de 19/03/91, às empresas abaixo relacionadas, por infringirem o disposto no inciso XIX do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/91.

EMPRESAS	CGC	PROCESSOS	UF
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA	92.007.749/0001-89	2735/92	RS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA	92.007.749/0001-89	0253/92	RS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA	92.007.749/0001-89	4785/92	RS
EFAVI - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - SCRL	92.099.803/0001-63	0471/92	RS
EFAVI - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - SCRL	92.099.803/0001-63	4587/92	RS

EMPRESAS	CGC	PROCESSOS.	UF
EFAVI - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - SCRL	92.099.803/0001-63	1706/92	RS

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 23 da Lei nº 7.102, de 20/06/83, RESOLVE

Proibir temporariamente o funcionamento da empresa MONTREAL VIGILANCIA LTDA, CGC nº 93.130.334/0001-60, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o inciso III do artigo 84 e inciso III do artigo 83, da Portaria 91, de 21 de fevereiro de 1992.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Of. nº 151/93)

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-3074/92, resolve:

conceder autorização à empresa RIOFORTE CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 61.375.242/0001-54, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15.000 cartuchos 38 mm e 8.000 cartuchos 22 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.044-1 - 26-1-93 - Cr\$ 504.200,00)

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-3387/92, resolve:

conceder autorização à empresa RIOFORTE CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 61.375.242/0001-54, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 01 equipamento completo p/recarga; 20.000 espoletas p/calibre 38; 20.000 projéteis p/calibre 38; 20.000 cartuchos vazios calibre 38 e 6 Kg. de pólvora.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.042-5 - 26-1-93 - Cr\$ 504.200,00)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

Assunto: Processo FUNAI/BSB/0072/92. Referência: Área Indígena RIO GUAPORÉ. Interessado: Grupos Indígenas: Makurap e Jaboti. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0072/92, e considerando o Parecer nº 073/CEA/91 de autoria da Antropóloga LARA SANTOS DE AMORIM, aprovado pela Resolução nº 078 /CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, Decide:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena RIO GUAPORÉ, de ocupação dos respectivos grupos tribais Makurap e Jaboti com a superfície e perímetro aproximados de 115.796 ha e 215 km respectivamente, localizada no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

2 - Determinar a publicação no D.O.U do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER Nº 73/CEA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Proc. FUNAI/BSB/657/83. Denominação: Área Indígena RIO GUAPORÉ. Grupo Indígena: Makurap e Jaboti (etnias majoritárias). Tronco Linguístico Makurap: Tupi; família: Tupari; língua: Makurap. Tronco Linguístico Jaboti: Não catalogado; família: Jaboti; língua: Jaboti (Denny Moore). População: aproximadamente 300 habitantes. Localização: Guajará-Mirim/RO. Superfície: 115.796 ha. Perímetro: 215 Km.

1. HISTÓRICO

Segundo documentos pesquisados e material bibliográfico, as informações históricas a respeito dos povos indígenas habitantes do rio Guaporé, são bastante escassas. Em 1948, o antropólogo francês Lévi-Strauss admitia ser a história destes índios, uma das menos conhecidas entre os índios brasileiros.

No século XVIII, o rio Guaporé começou a ser utilizado por viajantes e missionários, e já no séc. XIX, seringueiros trabalhavam em

suas margens e ao longo dos baixos cursos e afluentes. Conforme o "Hand book of south American Indians", escrito por Lévi-Strauss, o rio Guaporé não é o espaço central de uma área cultural homogênea. Duas áreas estavam ali distintas, compreendidas respectivamente pelos rios Guaporé, Branco e Mamoré, área ocupada por tribos chapacura; e pela bacia do rio Branco, Mequens e Corumbiara, área ocupada por tribos Tupi.

Conforme o relato da antropóloga Maria Auxiliadora C. de Sá Leão. (Relatório, Janeiro 1986), os povos habitantes da região do Guaporé, são de língua Tupi, patrilineares e exogâmicos. Há na área membros de dez grupos tribais, habitantes tradicionais da Bacia do Guaporé e afluentes. Entre estes, são majoritários os Jaboti e Makurap.

De acordo com Malcher, os índios Makurap localizam-se no território de Rondônia ao longo do Rio Branco, afluente da margem direita do Guaporé, nos rios Colorado e Mequens; e os índios Jaboti (Kipuí), de influência TUPI, encontram-se nas cabeceiras do Rio Branco, afluente da margem direita do Guaporé. (Malcher, 1962:84).

Darcy Ribeiro faz o seguinte relato sobre os Makurap: "No Guaporé, em 1954, uma epidemia de sarampo provocou enorme mortalidade entre várias tribos. Índios arredios da tribo Tupari, Makurap, Arikapu, Jaboti e, provavelmente, outros, atraídos por missionários católicos, abandonaram a partir de 1952, seus antigos territórios nas cabeceiras dos afluentes da margem esquerda do rio Guaporé para se concentrarem em torno da missão instalada no médio rio Branco, próximo do Seringal São Luis(...)" (1970:277).

Dos vários grupos indígenas que habitavam o rio Guaporé cerca de século e meio atrás, parte foi compulsoriamente transferida para o Posto Indígena Ricardo Franco, logo após o contato. Não tendo sido respeitadas as diferenças culturais existentes entre os diferentes grupos, estes foram inseridos como mão-de-obra do SPI, do que decorreu a morte da grande maioria e o retorno de outros para o território original.

Através do relatório de 1947, sabe-se que foram transferidos para o Posto Ricardo Franco 70 Makurap, recém contatados no PI Pedro de Toledo (Rio Apidiá) e 70 Ajuru e Jaboti (Rg. 554/1947 e Rd. 559/1947). Em 1954, os índios se revoltam expulsando o Chefe do PI. Os maus tratos aos índios são fartamente documentados desde 1948, quando funcionários viajavam lentamente e prostituem as índias, introduzem na área colonos brancos e inserem os diferentes grupos na extração da seringa. (Relatório, M. Auxiliadora C. de Sá Leão, 1986).

Consta do relatório acima, que de acordo com a memória tribal, os Canoé, que habitavam o rio Tanaru, com a passagem da Comissão Rondon foram transferidos para o local denominado Cascata no rio Apidiá (PI Pedro de Toledo) e em seguida para o Guaporé. Os Ajuru (wayoro) habitavam o interior da mata entre o rio Colorado e rio Branco e foram transferidos para o Guaporé entre as décadas de 40 e 50. Os Makurap foram transferidos pelo funcionário do SPI Rivoredo, dos rios Colorado e Branco. Na ocasião os Jaboti encontravam-se nesta área.

Reservado em 1935 pelo SPI, o Posto Indígena Ricardo Franco teve como função a atração dos grupos indígenas e a fixação desses povos numa colônia agrícola que seria modelo para a região.

A seguinte passagem descrita em relatório, refere-se ao duro processo de aculturação vivido pelos indígenas habitantes do Guaporé: "A manutenção da língua, da identidade diferenciada e de aspectos relevantes de sua organização sócio-política mostram e reafirmam a resistência desses povos, que foram transferidos compulsoriamente pelo SPI para o PI Ricardo Franco, semi-escravizados pela agência oficial na década de 40 e esfacelados em sua organização, pois foram criminosamente colocados no mesmo espaço povos antes inimigos, com valores e línguas diversas. A dizimação, o contato indiscriminado e a inserção obrigatória na sociedade envolvente como mão-de-obra, não impediu que estes se reestruturassem e através de diversos mecanismos se reorganizassem política, social e economicamente. (Leão, M. Auxiliadora/1986).

2. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A Área Indígena Guaporé, localizada no estado de Rondônia, fronteira com a Bolívia, foi criada em 1930 pelo SPI, com o nome de Posto Indígena de Atração Ricardo Franco. A primeira demarcação desta área data de 1935, e teve a aprovação do Marechal Rondon. Seus limites eram do furo da coca à foz do rio Cautário.

Em 1958, decorrente das primeiras invasões da baía da Coca, Rica e do Igarapé São Francisco, foi requerida novamente a área ao Governo do território. "O croqui apresentado tem como limites: o rio Guaporé, as baías da Coca, Rica e das Onças, o divisor de águas do Cautário e os igarapés Canuto e Castanhal. Em 1962, o Chefe da 9ª IR dá conhecimento público do memorial descritivo, visto as inúmeras propostas do Governo de transferência do PI Ricardo Franco para outro local". (M. A.L., relatório/1986).

Em 1972, o Presidente da FUNAI extingue o Posto Indígena Ricardo Franco, o qual volta a ser reativado em 1973. Dois anos depois, tal como relata detalhadamente a antropóloga Maria Auxiliadora C. de Sá Leão, é enviada a área, "uma equipe denominada FUNAI/RADAM com a finalidade de delimitar a área visando a demarcação. A equipe desconhece as propostas anteriores e sem qualquer justificativa diminui o território tribal, expropriando os índios de parte essencial das terras produtivas para caça, pesca e coleta. Alega o GT que os grupos indígenas desta área são sedentários e portanto parte da área não era utilizada por seus verdadeiros donos (os índios), devendo a FUNAI "normalizar a posse natural por parte dos civilizados". (Relatório, 1986).

Com o Decreto 76.999 de 08/01/76 a Área Indígena Guaporé foi levada à demarcação, perfazendo 87.625 ha. Durante o processo de demarcação da área, os índios juntamente com o Chefe do Posto indígena paralisaram os trabalhos; pois as baías da Coca, Rica e da Onça, local tradicional de moradia dos grupos indígenas do Guaporé, ficaram fora da proposta de delimitação. Os limites foram então corrigidos durante a demarcação.

Os castanhais à margem direita do Ig. São Francisco até suas cabeceiras, foram reivindicados e incluídos no memorial descritivo de 1962. Também há viam ficado fora dos limites.

Em 1977, foi criado novo GT com o intuito de resolver o impasse. O GT não concordou com o acréscimo, alegando que os índios não iam além do Igarapé Castanhal. A antropóloga designada, membro do GT FUNAI / RADAM de 1975, apenas ratificou a proposta anterior.

Em 1979, o Engenheiro Agrimensor José Jaime Mancin, desloca-se para área para acompanhar a demarcação. Na ocasião constata "um descontentamento da comunidade indígena onde alegam que uma boa parte de seus castanhais estariam localizados ao longo da margem direita do Igarapé São Francisco, até sua mais alta cabeceira. Alegavam que sempre exploraram aqueles castanhais e consideram que seus limites estendiam-se até lá pois, assim é respeitado pelos brancos que lá habitam... "Estas reivindicações eram as mesmas de 1976.

Ao retornar a área em fevereiro de 1980, o Engenheiro José Jaime Mancin explicita na conclusão de seus trabalhos que, face às divergências apresentadas, não considerava recebidos os serviços demarcatórios executados pela Firma Patrady na Área Indígena Guaporé.

Mesmo diante dos erros demarcatórios, da solicitação de acréscimo desde 1976 e de várias propostas de criação de novo Grupo de Trabalho, somente em 1985 a área foi reestudada. Através da Port. nº 1832/E, de 07 de fevereiro de 1985, foi então instituído o GT composto por técnicos da FUNAI/INCRA, o qual propôs inicialmente, a área de 128.196 ha e perímetro de 215 km aproximadamente.

Entretanto, no decorrer do ano de 1987, segundo a Informação 017/DIF, Processo 657/83; representante da Prelazia de Guajará Mirim em entendimentos com a FUNAI, quando da doação da Colônia Sagarana, através de documentos registrado em cartório, propôs que fosse incluído naquele limite a Gleba Pantanal, com superfície de 9.400 ha. A inclusão desta Gleba, a qual constava na Área Indígena Guaporé, na Colônia Sagarana justificava-se face a sua proximidade da área, formando uma única área indígena, contígua a área rio Guaporé. Disto culminou a Portaria nº 2.751, de 31/07/87, publicada no DOU de 07/10/87. Face ao exposto, houve uma redução nos limites da Área Indígena Guaporé, ficando esta com a superfície de 115.796 ha, conforme mapa e memorial descritivo.

3. CONCLUSÃO

Na Área Indígena Rio Guaporé, convivem hoje cerca de 10 (dez) etnias, formando uma população aproximada de 300 índios, os quais segundo o lingüista Dr. Denny Moore (1991), seriam falantes de pelo menos nove línguas diferentes. Estes índios têm sua economia baseada na agricultura de subsistência, extrativismo, caça, coleta e pesca, e guardam consigo valores tradicionais diferenciados e ritos específicos, tais como a prática xamanística ou a ingestão de chicha.

Nessa perspectiva, levando em conta a ocupação tradicional da área por estes povos e a necessidade de ali manterem a sobrevivência física e identidade cultural, sou de parecer que a CEA obtenha anuência da comunidade, quanto aos limites da área, para, posteriormente ser providenciada a publicação desta parecer no Diário Oficial da União, de acordo com o Decreto nº 22, de 04.02.91.

LARA SANTOS DE AMORIM

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA RIO GUAPORÉ

ALDEIAS INTEGRANTES

RICARDO FRANCO, BAIÁ DAS ONÇAS e BAIÁ DA COCA

GRUPOS INDÍGENAS

MACURAP, JABOTI, CANOE, AJURU, TUPARI, ARUÁ, ARIKAPÔ, PAKAA NOVOS

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: GUAJARÁ MIRIM ESTADO: RONDÔNIA
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: ADR DE GUAJARÁ MIRIM

COORDENADAS DOS EXTREMOS

	LATITUDE	LONGITUDE
EXTREMOS NORTE :	11° 46' 50" S	64° 49' 30" W
LESTE :	11° 52' 26" S	64° 27' 57" W
SUL :	12° 09' 20" S	64° 45' 00" W
OESTE :	11° 55' 10" S	64° 56' 21" W

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI - 1795, 1796 e 1797	1:100.000	DSG	1.976

ÁREA : 115.796 ha (Cento e quinze mil, setecentos e noventa e seis hectares aproximadamente).

PERÍMETRO : 215 Km aproximadamente.

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 11° 46'50"S e 64°49'30"W, situado no MC-05, junto a confluência do Igarapé Santana no Rio Sotério; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do Igarapé sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'32"S e 64°30'10"W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua confluência em outro, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'26"S e 64°27'57"W.

LESTE : Do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'25"S e 64°28'00"W, situado na confluência de Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido montante pelo braço da esquerda até sua cabeceira, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 11°57'10"S e 64°29'00"W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 11°58'42"S e 64°29'13"W, situado na cabeceira do Rio São Francisco; daí,

segue no sentido jusante pelo citado rio até sua foz na Baía das Onças, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 12°06'30"S e 64°38'40"W.

SUL : Do Ponto antes descrito, segue pela Baía das Onças até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 12°05'15"S e 64°41'40"W; daí, segue pelo furo existente até o MC-09 junto a margem direita do Rio Guaporé, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 12°06'15"S e 64°41'45"W; daí, segue no sentido jusante pela margem direita do Rio Guaporé até o início Igarapé da Coca, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 11°59'43"S e 64°56'21"W.

OESTE: Do Ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé da Coca até a confluência do Igarapé da Serra, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 11°55'10"S e 64°57'30"W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira junto ao MC-00, no Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 11°53'30"S e 64°56'40"W; daí, segue por uma linha reta de azimute 52°42'00" na distância de 2.459,85m até o MC-01, no Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'50"S e 64°55'10"W, situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até a confluência de um outro Igarapé junto ao MC-02, no Ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'05"S e 64°54'20"W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira junto ao MC-03, no Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'00"S e 64°53'20"W; daí, segue por uma linha reta de azimute 52°16'18" na distância de 2.585,24 m até o MC-04, no Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'10"S e 64°52'15"W, situado na cabeceira do Igarapé Santana; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Sotério, no Ponto "1" inicial da descrição.

RT - JOSÉ JAIME MANCIN - ENGENHEIRO CREA 57.806/D-SP

(Of. nº 16/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de janeiro de 1993

Processo: 10168.007610/92-40. Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BANCO CENTRAL DO BRASIL). Assunto: Acordos de Implementação relativos ao contrato bilateral assinado, em 23 de setembro de 1992, entre a República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, no âmbito do denominado "Clube de Paris", objetivando a consolidação e o reescalonamento de débitos brasileiros em moeda estrangeira, junto ao Governo norte americano e algumas de suas agências oficiais, no valor total equivalente a até US\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de dólares norte-americanos). Acordos junto à Commodity Credit Corporation (CCC) e ao Departamento de Agricultura do Governo norte-americano (PL480). Despacho: Tendo em vista parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o despacho ministerial de 21 de setembro de 1992, com fundamento no disposto do art. 8º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984, considerando autorização contida na Resolução nº 7, de 10 de abril de 1992, do Senado Federal e nos termos da "Agreed Minute on the Consolidation of Debt of Brazil" (Ata de negociação para a Consolidação da Dívida do Brasil - Fase IV), firmada em Paris, em 26 de janeiro de 1992, autorizo a contratação dos acordos de implementação junto à "Commodity Credit Corporation" e ao "United States Department of Agriculture", relativos ao acordo bilateral com o Governo dos Estados Unidos da América, objetivando a consolidação e o reescalonamento de débitos junto ao Governo norte-americano. Restituam-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo nº 10168.005027/92-02. Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BANCO CENTRAL DO BRASIL). Assunto: Operação de crédito entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, no âmbito do denominado "Clube de Paris" (Fase IV), objetivando a consolidação e o reescalonamento de débitos brasileiros em moeda estrangeira, junto ao Governo do Reino Unido, no valor aproximado equivalente a até US\$ 1,020,000,000.00 (um bilhão e vinte milhões de dólares norte-americanos). Despacho: Tendo em vista o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 1.312 de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.015, de 24 de janeiro de 1984, considerando a autorização contida na Resolução nº 7, de 10 de abril de 1992, e nos termos da "Agreed Minute on the Consolidation of the Debt of Brazil" (Ata de Negociação para a Consolidação da Dívida do Brasil), firmada em Paris, em 26 de fevereiro de 1992, autorizo a contratação da operação de crédito externo junto ao Governo do Reino Unido, objetivando a consolidação e o reescalonamento de débitos junto ao Governo do Reino Unido. Restituam-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Em 18 de janeiro de 1992

Processo nº: 10168.008715/92-43. Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BANCO CENTRAL DO BRASIL). Assunto: Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Suécia, no âmbito do denominado "Clube de Paris" (Fase IV), objetivando a consolidação e o reescalonamento de débitos brasileiros em moeda estrangeira, junto ao Governo do Reino da Suécia, no valor total aproximado equivalente a US\$ 290,600,000.00 (duzentos e noventa milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). Despacho: Tendo em vista o

parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.015, de 24 de janeiro de 1984, considerando a autorização contida na Resolução nº 7, de 30 de abril de 1992, do Senado Federal, e nos termos da "Agreed Minute on the Consolidation of the Debt of Brazil" (Ata de Negociação para a Consolidação da Dívida do Brasil), firmada em Paris; em 26 de fevereiro de 1992, autorizo a contratação da operação de crédito externo junto ao Governo do Reino da Suécia, objetivando a consolidação e o reescalonamento de débitos brasileiros junto ao Governo do Reino da Suécia. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Em 25 de janeiro de 1993

Processo nº: 10168.007376/91-33. Interessado: Estado do Pará. Assunto: Operações de crédito externo, no valor total de Ur\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrada entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante garantia da União Federal, destinada a financiar o Projeto de Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém, a ser executado pela Prefeitura de Belém e Companhia de Saneamento do Pará - COSAMPA. Despacho: Tendo em vista o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, do Senado Federal, e no inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15.02.74, com suas alterações, considerando a permissão contida na Resolução nº 01/92, de 23.01.92, do Senado Federal; e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15.08.79, combinado com o art.1º da Lei nº 8.057, de 29.06.90, autorizo a formalização da garantia à operação, observadas as formalidades de praxe. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

PAULO ROBERTO HADDAD

(Of. nº 31/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : Relação abaixo
 INTERESSADO : DAMF/RS
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição de combustíveis, filtros, óleo lubrificante e graxa para os veículos deste Ministério neste Estado, no valor total de Cr\$ 86.442.457,47 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos), com fundamento no inciso VI, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da DOUTA Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

PROCESSO	EMPRESA	VALOR
11080.015062/92-45	Comercial de Combustível Lopes	3.435.600,00
11080.015064/92-71	Raabe Combustíveis Ltda.	3.383.866,00
11080.015070/92-73	Com. Comb. Chiguem Ltda.	88.000,00
11080.015068/92-21	Posto Planalto C. Secero & Cia. Ltda.	678.661,00
11080.015071/92-36	Vieira Lopes & Cia. Ltda.	185.684,84
11080.015066/92-04	Auto Posto Batovi Ltda.	663.600,00
11080.015069/92-94	Posto Pioneiro Com.Comb. Ltda.	495.700,00
11080.015061/92-82	Posto Imigrante Com. Repres. Ltda.	5.004.707,00
11080.015063/92-16	Auto Posto das Figueiras Ltda.	2.069.000,00
11080.015060/92-10	Auto Abastecimento Le Mans Ltda.	4.558.182,00
11080.015059/92-31	Garagem Elephas	48.265.086,70
11080.015065/92-33	Posto Ibere de Sauer & Sauer	2.066.350,00
11080.014949/92-52	Petrobrás Distribuidora S/A.	15.548.019,93

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
 Delegado/DAMF/RS

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Rio Grande do Sul, exarada à fl. 10, referente a dispensa de licitação para aquisição de combustíveis, filtros, óleo lubrificante e graxa, para os veículos deste Ministério nesse Estado, conforme o referido despacho, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 26 de janeiro de 1993
 MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10467.000282/93-67
 INTERESSADO : DAMF/PB e Diversas Empresas
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para contratação dos diversos serviços a seguir relacionados, referentes às empresas e com estimativas de custo respectivas, relativas aos órgãos do MF do Estado da Paraíba, com fundamento no inciso VII, itens 1.1., 1.2., 1.3., e X, itens 1.4. e 1.5. do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da DOUTA Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

- 1.1. Empresa: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado da Paraíba
 Objeto: Despesa com aquisição de Vales Transporte
 Estimativa: Cr\$ 515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões).
- 1.2. Empresa: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande-PB
 Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte
 Estimativa: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

- 1.3. Empresa: Viação Rio Tinto (Azevedo & Cia.)
 Objeto: Despesa com aquisição de Vales Transporte
 Estimativa: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
- 1.4. Empresa: Departamento e Imprensa Nacional - DIN
 Objeto: Despesa com publicação de matérias diversas, da área de licitação pública
 Estimativa: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).
- 1.5. Empresa: A União Superintendência de Imprensa e Editora
 Objeto: Despesa com publicação de matérias diversas, da área de licitação pública
 Estimativa: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

HERALDO JOÃO SANTIAGO DE SOUSA
 Delegado/Substituto/DAMF/PB

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Paraíba, exarada à fl. , referente a dispensa de licitação para contratação dos diversos serviços relacionados no referido despacho, termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 27 de janeiro de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10467.000211/93-19
 INTERESSADO : DAMF/PB e Diversas Empresas
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para contratação dos diversos serviços a seguir relacionados, referentes às empresas e com estimativas de custo respectivas, relativas aos órgãos do MF do Estado da Paraíba, com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da DOUTA Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

- 1.1. Empresa: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
 Objeto: Fornecimento de água e coleta de esgoto dos órgãos fazendários
 Estimativa: Cr\$ 405.600.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e seiscientos mil cruzeiros).
- 1.2. Empresa: Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA
 Objeto: Despesas com ligações telefônicas dos órgãos fazendários
 Estimativa: Cr\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de cruzeiros).
- 1.3. Empresa: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA
 Objeto: Fornecimento de energia elétrica para atendimento a diversos órgãos fazendários
 Estimativa: Cr\$ 1.747.200.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros).
- 1.4. Empresa: Companhia de Eletrificação da Borborema - CELB
 Objeto: Fornecimento de energia elétrica para atendimento de órgão fazendário
 Estimativa: Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros).
- 1.5. Empresa: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
 Objeto: Despesas com telegrama dos órgãos fazendários
 Estimativa: Cr\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros).
- 1.6. Empresa: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
 Objeto: Despesa com assinatura de linha RENPAC para atendimento de órgãos fazendários
 Estimativa: Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros).
- 1.7. Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
 Objeto: Despesa com malote dos órgãos fazendários
 Estimativa: Cr\$ 93.600.000,00 (noventa e três milhões e seiscientos mil cruzeiros).
- 1.8. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
 Objeto: Despesa com franquia postal dos órgãos fazendários
 Estimativa: Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros).

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

HERALDO JOÃO SANTIAGO DE SOUSA
 Delegado/Substituto/DAMF/PB

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Paraíba, exarada à fl. , referente a dispensa de licitação para contratação dos diversos serviços relacionados no referido despacho, termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 27 de janeiro de 1993
 MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs. nºs 22 e 23/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

Altera o imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 1993, os produtos sujeitos ao regime tributário de que tratam os artigos 1º e 3º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, estarão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, fixado conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

ANEXO
TABELA I

CLASSE	IPI-Cr\$	CLASSE	IPI-Cr\$
A	878,00	N	11.074,00
B	1.056,00	O	13.486,00
C	1.275,00	P	16.454,00
D	1.532,00	Q	20.032,00
E	1.889,00	R	24.452,00
F	2.301,00	S	29.837,00
G	2.771,00	T	36.388,00
H	3.364,00	U	44.381,00
I	4.131,00	V	54.145,00
J	5.011,00	X	66.029,00
K	6.127,00	Y	80.570,00
L	7.448,00	Z	119.905,00
M	9.081,00		

TABELA II

CODIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/RECIPIENTE	IPI-CR\$	UNIDADE
2106.90	Preparações não alcoólicas, para elaboração de bebidas ("postmix") 1. Cilindros	8.538,00	litro
2201.10	Águas minerais, artificiais e águas gaseificadas		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	2. Até 260 ml	1.668,00	12
	3. De 261 a 360 ml	2.076,00	12
	4. De 361 a 660 ml	2.424,00	12
	5. De 661 a 1100 ml	4.800,00	12
	II - Garrafa de vidro, não retornável		
	6. Até 260 ml	5.784,00	24
	7. De 261 a 360 ml	6.888,00	24
	8. De 361 a 660 ml	6.888,00	12
	9. De 661 a 1100 ml	11.484,00	12
2202.90	Refrigerantes e refrescos		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	10. Até 260 ml	3.408,00	12
	11. De 261 a 360 ml	4.152,00	12
	12. De 361 a 660 ml	7.368,00	12
	13. De 661 a 1100 ml	16.320,00	12
	14. De 1101 a 1300 ml	19.704,00	12
	II - Garrafa de vidro, não retornável		
	15. Até 260 ml	8.592,00	24
	16. De 261 a 360 ml	9.552,00	24
	17. De 361 a 660 ml	8.568,00	12
	III - Garrafa de plástico, retornável		
	18. De 1301 a 1600 ml	23.040,00	12
	IV - Garrafa de plástico, não retornável		
	19. De 1301 a 1600 ml	25.128,00	12
	20. De 1601 a 2100 ml	14.304,00	6
	V - Embalagens plásticas		
	21. Até 260 ml	9.504,00	48
	VI - Latas		
	22. De 261 a 360 ml	10.944,00	24
	VII - Cilindros ("pre-mix")		
	23. Cilindros	1.150,00	litro
2203.00	Cervejas de malta		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	24. Até 260 ml	14.736,00	12
	25. De 261 a 360 ml	16.512,00	12
	26. De 361 a 660 ml	24.180,00	12
	27. De 661 a 1100 ml	46.860,00	12
	II - Garrafa de vidro, não retornável		
	28. De 261 a 360 ml	27.360,00	24
	29. De 361 a 660 ml	41.160,00	24
	30. De 661 a 1100 ml	61.800,00	24
	III - Lata		
	31. De 261 a 360 ml	33.360,00	24
	32. De 361 a 660 ml	51.888,00	24
	IV - Barril		
	33. Barril	4.276,00	litro
	V - Recipiente especial, não retornável		
	34. Embalagem até 5,1 litros	5.760,00	litro

Nota: No caso de produtos classificados nos códigos referidos nas notas complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, os valores do IPI ficam reduzidos a 50%, quando atendidas as condições ali indicadas.

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 604, de 03.09.92, alterada pela Portaria Ministerial nº 680, de 27.10.92 e na Instrução Normativa RF/Nº 112, de 28.10.92, e considerando ainda o que consta do Processo nº 10168.002380/92-12, resolve:

1. Habilitar para prestar serviço de arrecadação de impostos, contribuições e demais receitas federais, pagos através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, o BANCO OPERADOR S.A., com sede à Rua XV de Novembro, 228 - 14º andar - São Paulo-SP, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 21.594.726/0001-70 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 718.

2. Estabelecer que o Banco Operador S.A. deverá se habilitar a prestar contas das receitas arrecadadas por meio magnético nos termos da IN/RF/Nº 08/91, alterada pela IN/RF/Nº 064/91, e da NE/RF/CSA/CIEF/Nº 017/91, alterada pelo AD SRF/COSAR/CUTFC/Nº 025/92, até 31.03.93.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

(Of. nº 17/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 40. do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 10945.003371/92-56, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Paraguai a EMPRESA SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC MF. Nr. 95.813.986/0001-25 e estabelecida à Rua Frederico Mentz, 686 - Porto Alegre-RS.

2. Esta autorização tem validade até 31/01/98.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 3.822 - 27-1-93 - Cr\$ 793.800,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10980.015807/92-32, declara:

2. Fica autorizada a realização dos eventos denominados MERCOSUPER'93 - 2ª FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS E 12ª CONVENÇÃO PARANAENSE DE AUTO-SERVIÇO a ocorrer no período de 10 a 12 de junho de 1993, no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu - COMFOZTUR, BR 469 Km 13, Ramal de Acesso ao Aeroporto, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA
(Nº 3.820 - 27-1-93 - Cr\$ 705.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 40. do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 11075.004619/92-73, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa TRANSPORTES MARVEL LTDA, inscrita no CGC MF. Nr. 83.084.301/0001-78 e estabelecida à Rua São Pedro, 2.830 - Chapeco-SC.

2. Esta autorização tem validade até 23/05/93.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 3.827 - 27-1-93 - Cr\$ 793.800,00)

Superintendência Regional da Receita Federal
1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000409/92-51, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 300 E (1992), ano de fabricação 1991, tipo Sedan, cor cinza preto metálico, motor nº 103983-12-258836, série (chassi) WDB124030-1B-595429, propriedade de Alberto Luis Devoto, Adido do Exército da Embaixada da República da Argentina, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 048658, de 06.11.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 3.816 - 27-1-93 - Cr\$ 705.600,00)

2ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do Artº 5º da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2A/00.006	MARIEME ANDRADE SANTAREM	038.482.542-20	10209.000050/93-13
2A/00.007	RONALDO SERGIO SOUZA DA SILVA	141.980.982-87	10209.001038/92-72
2A/00.008	ANTONIO RAIMUNDO LIMA BRITO	379.024.902-53	10280.008451/92-98
2A/00.009	ANA LUZIA OLIVEIRA FERREIRA	840.074.217-49	10280.008074/92-11
2A/00.010	IOMAR COSTA DE SOUZA	385.352.972-00	10283.005428/92-92
2A/00.011	RODOLFO TOME DA SILVA	080.449.302-97	10283.005429/92-55
2A/00.012	VALTER COUTINHO BARBOSA	043.180.812-91	10283.005430/92-34
2A/00.013	JORGE ANTONIO VERAS FILHO	114.452.382-88	10283.005421/92-43
2A/00.014	ADELIA JORGE LAZAR	008.850.872-53	10209.001040/92-14
2A/00.015	JORGE DE MOURA ALCANTARA	035.423.432-34	10283.005427/92-20

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do Artº 5º da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2D/00.034	MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA	059.081.912-72	10209.000048/93-48
2D/00.035	BENEDITO EDISON MENDES SILVA	039.854.742-49	10209.000034/93-87
2D/00.036	FRANCISCO ORLANDO DE VASCONCELOS FEITOSA JUNIOR	011.981.902-30	10283.005408/92-50
2D/00.037	ALBINO JOSE VIANA PIRES	046.538.982-68	10283.005342/92-79
2D/00.038	MOYSES MAGALHAES DA COSTA	011.933.332-53	10283.000420/92-84
2D/00.039	ALVARO DA TRINDADE GARCIA	018.354.872-53	10283.005393/92-18
2D/00.040	CARLOS ALBERTO ELIAS CAUPER	027.597.482-00	10283.005309/92-01
2D/00.041	LUIZ MORAES GUIMARAES	008.908.942-53	10283.005383/92-58
2D/00.042	EMPEDOCLES ANTONY	000.937.932-00	10283.005381/92-21
2D/00.043	JOSE ANTONIO CARNEIRO	000.734.582-87	10283.005344/92-02
2D/00.044	JOSE MORAES GUIMARAES	012.083.542-91	10283.005340/92-43
2D/00.045	ELY DE SOUZA BRASIL	003.113.832-20	10240.000003/93-58

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO

(Of. nº 141/93)

3ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9A.00.001	HENRIQUE ISLEB	004846289-68	13971.000349/92-06
9A.00.002	SANDRA REGINA HOCH	434473099-20	10909.000847/92-24
9A.00.003	MAX ROGERIO DA SILVA	689179109-04	10909.000882/92-25
9A.00.004	MAURO FARIAS	653376829-53	10909.000883/92-08
9A.00.005	MARCIO ANTONIO DE FREITAS	421913359-34	10920.002269/92-85
9A.00.006	MARCELO DE ALMEIDA HEUSI	595277739-20	10909.000003/93-73

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9A.00.007	ROSSINE PETRUS GASPAR DE ABRU	355746159-91	10980.013347/92-53
9A.00.008	ROSELY DE FATIMA DESCHERMAYER	320071249-04	10980.013480/92-73
9A.00.009	JUNIOR MARCOS MONTEIRO	491254609-78	10980.013481/92-38
9A.00.010	BRIGIDO MANSANO JUNIOR	358495508-72	10980.000041/93-81

(Of. nº 141/93)

NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, no uso das atribuições conferidas pela Portaria STN nº 582, de 20 de novembro de 1992, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional, séries abaixo especificadas, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 29.01.93; hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 29.01.93, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 01.02.93;
- Data da liquidação financeira: 01.02.93; e
- Características da emissão:

Série	Prazo a Vencer	Quantidade milhões	Valor Nominal Básico Cr\$ 1,00	Data do resgate	Atualização Valor Nominal
B	24 meses	46.000	1.000	01.02.95	IGP-M
C	15 meses	10.000	1.000	01.05.94	IGP-M

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

(Of. nº 17/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

CIRCULAR Nº 2.270, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

Aos Bancos Múltiplos com Carteira Comercial, Bancos Comerciais e Caixas Econômicas

Isenta subtítulo contábil da obrigatoriedade de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre recursos a vista.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13.01.93, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e na Resolução nº 1.857, de 15.08.91, decidiu:

Art. 1º. Isentar os valores relativos a contribuições previdenciárias inscritos no subtítulo "4.9.1.35.10-1 - Federais" da obrigatoriedade de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre recursos a vista.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

JOÃO HERALDO LIMA
Diretor

ATO DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.024, de 13.03.74, tendo em vista emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos; e omissão, nos registros da empresa, de notas de negociação de valores mobiliários; de instrumentos particulares de confissão de dívida e de cessão de crédito e despesas, caracterizando movimentação de recursos paralelamente à contabilidade oficial, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letras "a" e "b" da mesma Lei, decretar a liquidação extrajudicial da BGC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 82.287.876/0001-46, com sede em São Paulo (SP), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. DAVID GOMES DIAS, carteira de identidade nº 3.935.721-SSP-SP, CPF nº 148.517.348-04.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

(Ofs. nºs. 64 e 215/93)

**Ministério da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no Decreto-lei

nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutrina Consultoria Jurídica, resolve:

I. Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao CENTRO DE ESTUDOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DA PARAÍBA, do imóvel da União, jurisdicionado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, situado no Km 7, da BR-101, Município do Conde, Estado da Paraíba, condicionada sua utilização às estipulações do contrato a ser firmado e observado o que consta do Processo nº 21032/000953/92-44;

II. Delegar competência ao Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Estado da Paraíba, para firmar o Contrato de Cessão Gratuita e subscrever o respectivo Termo de Entrega do imóvel ao cessionário.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

(Of. nº 18/93)

Ministério da Educação e Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857 de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 559/92, conforme consta do Processo nº 23031.000817/91-17 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Artística, com habilitação em Artes Plásticas, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências, Letras e Artes de Joinville, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857 de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 571/92, conforme consta do Processo nº 23000.008353/91-28 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ourinhos, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de janeiro de 1993

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 537/92 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Matemática, com área de concentração em Matemática, em níveis de mestrado e doutorado, bem como a área de concentração em Matemática Aplicada, em nível de mestrado, ministrado pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com efeitos retroativos à data da última renovação do credenciamento. (Processo nº 23038.007425/89-50).

Nº 630/92 - que reafirma a redação do Parecer CFE nº 523/90, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica aprovada a renovação do credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Patologia, a nível de mestrado, com áreas de concentração em Anatomia Patológica e Patologia Buco-Dental, e o credenciamento da área de concentração em Patologia Experimental, em níveis de mestrado e doutorado, bem como o credenciamento do curso de Patologia com área de concentração em Anatomia Patológica, a nível de doutorado, ministrados pela Universidade Federal Fluminense. Os efeitos da renovação retroagem ao término do credenciamento anterior, e os efeitos do credenciamento retroagem ao início do funcionamento do curso (Processo nº 23038.002238/89-25).

Nº 643/92 - favorável à concessão do Registro de Professor à ELZA VASCONCELOS LEAL nas disciplinas de Administração Escolar de 1º e 2º Graus e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus, nos termos da Portaria nº 35/85. (Processo nº 23018.002082/87-68).

Nº 744/92 - favorável às alterações do currículo pleno do curso de Pedagogia, para a habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º Grau, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Tibiriça, mantida pela Associação Tibiriça de Educação, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo. (Processo nº 23001.000677/92-25).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 17/93)

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III e IV do Art. 2º da Portaria nº 39, de 02 de julho de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Estabelecer o seguinte calendário para recebimento, pelo Protocolo do Conselho Federal de Educação, de novos processos:

III - de 01 de julho a 15 de agosto de 1993, processos relativos à autorização de novos estabelecimentos de ensino superior, e autorização de novos cursos, remanejamento ou ampliação de vagas em estabelecimentos já existentes.

Art. 3º Mantido o inciso V como inciso IV da mesma Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERNANI BAYER
Em exercício

(Of. nº 57/92)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de janeiro de 1993

Anulo a publicação do extrato de convênio nº 5205/92 da Prefeitura Municipal de Seritinga-MG, publicado no DOU de 20.01.93, Seção III, página 946, por ter sido publicado em duplicidade.

(Of. s/nº)

MAURÍLIO LEMOS DE AVELLAR FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 2171/GR/92, de 18/12/92, publicada no Diário Oficial de 28/12/92, página 18216, seção I. Onde se lê "... Concurso Público para Professor Auxiliar...", leia-se "... Concurso Público para Professor Assistente...".

NILCÉA LEMOS PELANDRÉ

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.001028/92-72 e 23080.004563/91-21, do Departamento de Ciências Estatísticas e da Computação, do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, nos campos de conhecimento e respectivas vagas:

CAMPO DE CONHECIMENTO: HARDWARE E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	EDITAL Nº 312/DP/92	MÉDIA FINAL
VAGA: 01 (uma)		
CLASSIFICAÇÃO		
1ª - Norian Marranghello		8,78
2ª - Luiz Cláudio Villar dos Santos		8,39
3ª - Laerte Davi Cleto		8,33
4ª - Evandro Cantú		7,95
5ª - Joceli Mayer		7,72

CAMPO DE CONHECIMENTO: CÁLCULO NUMÉRICO	EDITAL Nº 313/DP/92	MÉDIA FINAL
VAGA: 01 (uma)		
CLASSIFICAÇÃO		
1ª - Sérgio Petérs		7,99
2ª - Ricardo Felipe Custódio		7,55
3ª - Werner Kraus Júnior		7,49
4ª - João José Evanqelista Rabêlo		6,83

NILCÉA LEMOS PELANDRÉ

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.002272/92-99 e 23080.000158/92-42, do Departamento de Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: PARASITOLOGIA CLÍNICA	EDITAL Nº 143/DP/92	MÉDIA FINAL
VAGA: 01 (uma)		
CLASSIFICAÇÃO		
Única: Jairo Ivo dos Santos		8,50

NILCÉA LEMOS PELANDRÉ

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.002825/92-86 e 23080.002757/92-28, do Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, nos campos de conhecimento e respectivas vagas:

CAMPO DE CONHECIMENTO: SIMULAÇÃO NUMÉRICA DE CONVERSORES
 VAGA: 01 (uma) EDITAL Nº 237/DP/92
 CLASSIFICAÇÃO MÉDIA FINAL
 Única: Denizar Cruz Martins 9,10

CAMPO DE CONHECIMENTO: ELETROMAGNETISMO E CÁLCULO DE CAMPOS
 VAGA: 01 (uma) EDITAL Nº 238/DP/92
 CLASSIFICAÇÃO MÉDIA FINAL
 Única: João Pedro Assumpção Bastos 9,90
 NILCÉA LEMOS PELANDRÉ

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.001659/92-73 e 23080.034117/92-96, do Departamento de Ciências Morfológicas, do Centro de Ciências Biológicas, resolve: HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: HISTOLOGIA GERAL EDITAL Nº 315/DP/92
 VAGA: 01 (uma) MÉDIA FINAL
 CLASSIFICAÇÃO
 1ª - Viviane Mara Woehl 8,64
 2ª - Ivone Martins Cipriano 8,36
 3ª - Carla Cristina Thober Charão 7,86
 4ª - Luiz Fernando Fávoro 7,41

NILCÉA LEMOS PELANDRÉ

(Of. nº 51/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 1993

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Art. 12 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.006853/92-98, resolve:

Prorrogar, até o dia 27-12-94, o prazo de validade do Concurso Público de Títulos e Provas para Professor Auxiliar, do Departamento de Biologia Animal do Instituto de Biologia - Área de Parasitologia Veterinária, divulgado através do Edital nº 06/90.

HUGO EDISON BARBOZA DE REZENDE

(Of. nº 13/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
 Em 26 de janeiro de 1993

REFERÊNCIA: Processo nº IAPAS/35000.022139/88 - ORIGEM: INSS - INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASSUNTO: DOAÇÃO DE IMÓVEL - À vista do Parecer MPS/CJ/Nº 12/93, que acolho, declaro nulo de pleno direito o Aviso Ministerial nº 216, de 27.05.88. Ao INSS, para as providências legais cabíveis, decorrentes da presente decisão.

ANTONIO BRITTO

(Of. nº 20/93)

Ministério das Comunicações

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO Divisão de Comunicações

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE ABRIL DE 1992

Proc. nº 29100.002561/88 - ENERGIA FM DE TREMEMBÉ-LTDA - TREMEMBÉ - SP - Aprova locais de instalação de radiodifusão em FM (canal 293 - classe C) e autoriza a utilização de equipamentos.

JOSÉ CARLOS ELMÓR
 Chefe

(Nº 735-0 - 18-12-92 - Cr\$ 177.530,00)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
 Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
 CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CGC 07.223.670/0001-16

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa e Bancos	32.055.098.590,42
Contas a Receber de Clientes	10.673.356.569,07
Prov. p/Devedores Duvidosos	(176.139.545,22)
Almoxarifado	272.809.277,60
Adiantamentos Diversos	1.825.733.987,22
Outras Contas a Receber	156.352.369,32
Total do Circulante	44.807.211.248,41

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Dev. por Dep. Judiciais e Contratuais	13.121.553,69
Outros Valores a Receber	29.362.643,10
	42.484.196,79

PERMANENTE

Investimentos	101.857.975,06
---------------	----------------

IMOBILIZADO

Bens Móveis, Equipamentos e Outros	38.911.356.943,13
(-) Depreciação Acumulada	(10.456.992.505,13)
Bens Imóveis	371.043.709.677,92
(-) Depreciação Acumulada	(51.114.538.015,61)
Construções em Andamento	654.660.313,74
Total do Imobilizado	349.038.196.414,05

Total do Permanente	349.140.054.389,11
----------------------------	---------------------------

TOTAL DO ATIVO

393.989.749.834,31

PASSIVO

CIRCULANTE

Contas a Pagar	2.241.504.376,30
Fornecedores	117.387.565,12
Salários e Contribuições a Pagar	781.121.672,02
Provisão para Férias	3.741.678.432,69
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.698.926.556,41
Adiantº Contrato Operacional	785.938.319,55
Adicional da Tarifa Portuária	5.923.598.479,18
Outras Exigibilidades	591.398.730,87
Total do Circulante	20.881.554.132,14

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Contas a Pagar	4.586.609.734,19
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	37.837.914.968,32
Outras Exigibilidades	500.757.245,39
Total Exig. a Longo Prazo	42.961.281.947,90

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	11.221.349.661,37
Reservas de Capital	335.833.531.912,89
Reservas de Lucros	2.132.584.930,04
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(19.040.552.750,03)
Total do Patrimônio Líquido	330.146.913.754,27

TOTAL DO PASSIVO

393.989.749.834,31

EDGAR BRITO FILHO
 Diretor Presidente

LUIS CARLOS DA SILVA MAIA
 Contador Reg. CRC-CE 1747

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992

Receita Operacional Bruta	16.145.223.792,97
Deduções da Receita Bruta	(427.833.524,24)
Receita Operacional Líquida	15.717.390.268,73
Custos dos Serviços	(6.534.283.824,52)
Resultado Operacional Bruto	9.183.106.444,21

DESPESAS OPERACIONAIS

Gerais e Administrativas	(2.386.021.160,59)
Receitas Financeiras Líquidas	5.059.338.743,10
Receitas de Variações Monetárias	10.165.046,98
Despesas de Variações Monetárias	(7.864.615.701,33)
Resultado Operacional Líquido	4.001.973.372,37
Receitas Não Operacionais	6.286.499,27
Despesas Não Operacionais	(22.140.160,56)
Resultado da Correção Monetária do Mês	41.241.088.586,90
Lucro (ou Prejuízo) Líquido do Mês	45.227.208.297,98

EDGAR BRITO FILHO
 Diretor Presidente

LUIS CARLOS DA SILVA MAIA
 Contador Reg. CRC-CE 1747

(Of. nº 47/93)

COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

C.G.C./I.A.F. nº 44.837.524/0001-07

BALANÇETE PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 (Cr\$)	
ATIVO	PASSIVO
Circulante	Circulante
Caixa e Bancos	Fornecedores
Aplicações Financeiras	Ordenados e Salários
Contas a Receber	Obrig. Sociais e Tribul.
Estoques	Rec. Arrecadação p/c Terc.
Despesas Diferidas	Rec. a Arrecadar p/c Terc.
Outros Créditos	Dep. Garantia Tx. Portuárias
Realizável a Longo Prazo	Provisão para Férias
Contas a Receber	Outros Débitos
Outros Créditos	Exigível a Longo Prazo
Permanente	Rec. a Arrecadar p/c Terc.
Investimentos	Outros Débitos
Imobilizado	Patrimônio Líquido
Diferido	Capital
	Reservas de Capital
	Lucros Acumulados
	Reservas p/Aum. Capital
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 (Cr\$)	
Receita Operacional Líquida	1.303.624.917.792,41
Custos Operacionais	1.327.718.391.930,08
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	248.747.954.933,06
Resultado Operacional antes Efeitos Inflacionários	224.654.480.795,39
Efeitos Inflacionários	(189.826.788.108,19)
Resultado Operacional	34.827.692.687,20
Resultado não Operacional	(3.662.854.114,31)
Contribuição Social	(5.086.500.097,19)
Imposto de Renda	(6.371.357.030,08)
Resultado Líquido do Exercício	19.706.981.445,62

JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA
Diretor Presidente
CPF 844.195.048-20

CARLOS EZEQUIEL DIAS
Diretor Financeiro de Informática
CPF 004.506.937-91

ROBERTO VICENTE
Contador CRC-SP 84.866
CPF 344.262.648-04

(Nº 3.813 - 27-1-93 - Cr\$ 882.000,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no art. 16, inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o Decreto sem número, de 30 de dezembro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre execução, no território nacional, da Resolução 788 (1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, torna público o seguinte:

Art. 1º Estão temporariamente suspensas as exportações de armas e equipamentos militares para a Libéria.

Art. 2º Excluem-se do disposto no Artigo 1º as exportações destinadas à utilização exclusiva das forças de manutenção de paz da Comunidade Econômica dos Estados Africanos Ocidentais (ECOWAS) na Libéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO L. R. MARQUES

(Of. nº 24/93)

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

Departamento da Indústria e do Comércio

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 11.01.93

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

1) Alcoa Alumínio S/A, Cert.281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15420/92, aprovada (validade: 270 dias)

B) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS A IMPORTAR

1) Alfred Teves do Brasil Ind.Com.Ltda., Cert.377, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 000165/93, aprovada (validade: 270 dias)

C) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

1) Metalúrgica Matarazzo S/A, Cert.529, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15513/92, aprovada (validade: 90 dias)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 14.01.93

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

1) Billiton Metais S/A, Cert.307, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 15131 e 15788/92, indeferidas.

2) Indústria de Papel Simão S/A, Cert.516, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 13213 e 15015/92, aprovadas (validade: 270 dias)

3) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15388/92, aprovada (validade: 270 dias)

4) Oriente Indústria e Comércio S/A, Cert.593, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15758/92, aprovada, exceto os itens 156 a 158 e 164 (validade: 270 dias)

5) Pirelli Pneus S/A, Cert.135, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 15799 e 15800/92, aprovadas (validade: 29.03.93)

6) Celulose Nipo-Brasileira S/A, Cert.623, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 15904 e 15905/92, aprovadas (validade: 270 dias)

7) Tramontina S/A Cutelaria, Cert.261, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15911/92, aprovada (validade: 270 dias)

8) Fiação Nordeste do Brasil S/A, Cert.494, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15920/92, aprovada (validade: 270 dias)

9) Cia.Têxtil Karsten, Cert.454, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15926/92, aprovada (validade: 270 dias)

10) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 15930,15938 e

15940/92, aprovadas (validade: 270 dias)

11) Grupo Gerdau, Cert.431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15950/92, aprovada (validade: 270 dias)

12) Sadia Concórdia S/A, Cert.498, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15958/92, aprovada (validade: 270 dias)

13) Rockwell do Brasil Ind.e Com.Ltda., Cert.169, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 15980/92, aprovada (validade: 23.06.93)

14) Peval Mineração Ltda., Cert.649, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16058/92, aprovada (validade: 270 dias)

15) Komatsu do Brasil S/A, Cert.114, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16074/92, aprovada (validade: 270 dias)

16) Rockwell do Brasil Ind.e Com.Ltda., Cert.169, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 16076/92, aprovada (validade: 23.06.93)

17) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 16085 e 16112/92, aprovadas (validade: 270 dias)

18) Buettner S/A, Cert.339, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00002/93, aprovada (validade: 270 dias)

19) SLC S/A Ind.e Com., Cert.491, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00015/93, aprovada (validade: 270 dias)

20) Alcoa Alumínio S/A, Cert.281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00078/93, aprovada (validade: 270 dias)

21) Paquetá Calçados Ltda., Cert.236, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00083/93, aprovada (validade: 270 dias)

22) Duratex S/A, Cert.628, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00086/93, aprovada (validade: 270 dias)

23) Ripasa S/A, Cert.647, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 00125 e 00128/93, aprovadas (validade: 270 dias)

24) Daiby S/A, Cert.379, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00134/93, aprovada (validade: 270 dias)

25) Sadia Concórdia S/A, Cert.498, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00137/93, aprovada (validade: 270 dias)

26) Grupo Gerdau, Cert.431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00153/93, aprovada (validade: 270 dias)

27) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROCs/DIC/BEFIEIX/Nºs 00170 e 00227/93, aprovadas (validade: 270 dias)

28) Cotónificio Guilherme Giorgi S/A, Cert.341, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00205/93, aprovada (validade: 270 dias)

29) Voith S/A, Cert.180, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00209/93, aprovada (validade: 270 dias)

30) Oriente Indústria e Comércio, Cert.593, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00222/93, aprovada (validade: 270 dias)

31) Billiton Metais S/A, Cert.307, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00257/93, aprovada (validade: 270 dias)

32) Voith S/A Máquinas e Equipamentos, Cert.180, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 16069/92, aprovada (validade: 270 dias)

B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

1) Ripasa S/A, Cert.647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15489/92, aprovada (validade: 90 dias)

2) Bahia Sul Celulose S/A, Cert.533, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15797/92, aprovada, exceto os itens 717 a 719 (validade: 90 dias)

3) Pirelli Pneus S/A, Cert.135, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15805/92, aprovada (validade: 29.03.93)

4) Tramontina S/A Cutelaria, Cert.261, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15908/92, aprovada (validade: 90 dias)

5) Cia.Têxtil Tangará, Cert.341, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15918/92, aprovada, (validade: 90 dias)

6) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15922/92, aprovada, (validade: 90 dias)

7) Santista Têxtil, Cert.294, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15927/92, aprovada (validade: 90 dias)

8) Copene - Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.206, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 15956/92, aprovada (validade: 90 dias)

9) Cia.Brasileira de Frigoríficos, Cert.466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15957/92, aprovada (validade: 90 dias)

10) Pronor Petroquímica S/A, Cert.636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16014/92, aprovada (validade: 90 dias)

11) Fiação Nordeste do Brasil S/A, Cert.494, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16023/92, aprovada (validade: 90 dias)

12) Grupo Mangels, Cert.181, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16067/92, aprovada, exceto os itens 01 a 05 (validade: 90 dias)

13) Brascorda S/A, Cert.503, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16077/92, aprovada (validade: 90 dias)

14) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16113/92, aprovada (validade: 90 dias)

15) Filobel Ind.Têxteis do Brasil Ltda., Cert.543, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00009/93, aprovada (validade: 90 dias)

16) TBM S/A Ind.Têxtil, Cert.517, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00013 e 00120/93, aprovada (validade: 90 dias)

17) Cia.Ind.e Agrícola Boyes, Cert.412, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00026/93, aprovada (validade: 90 dias)

18) Irmãos Marchini e Cia.Ltda., Cert.594, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00084/93, aprovada (validade: 90 dias)

19) Duratex S/A, Cert.628, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00088/93, aprovada (validade: 90 dias)

20) Jolimode Roupas S/A, Cert.553, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00113/93, aprovada (validade: 90 dias)

21) Metalac S/A Ind. e Com., Cert.396, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00127/93, aprovada (validade: 90 dias)

22) Daiby S/A, Cert.379, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00133/93, aprovada (validade: 90 dias)

23) Cia.Bras.de Frigoríficos, Cert.466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00138/93, aprovada, exceto os itens 3150 e 3151 (validade: 90 dias)

24) Grupo Gerdau, Cert.431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00154/93, aprovada (validade: 90 dias)

25) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00171/93, aprovada (validade: 90 dias)

26) Rockwell do Brasil Ind.e Com.Ltda., Cert.169, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00193/93, aprovada (validade: 90 dias)

27) Cooperativa de Lãs Vale do Uruguai Ltda., Cert.455, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00197/93, aprovada (validade: 90 dias)

28) Cia.Suzano de Papel e Celulose, Cert.259, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00201/93, aprovada (validade: 90 dias)

29) Grupo Hering, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00204/93, aprovada (validade: 90 dias)

- 30) Oriento Indústria e Comércio S/A, Cert. 593, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 0022V/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 31) Copene-Petroquímica do Nordeste S/A, Cert. 206, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nºs 00252 e 00253/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 32) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00256/93, aprovada, exceto o item 058 (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) Soc. Intercontinental de Compressores Herméticos Ltda.-SICOM, Cert. 625, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15769/92 aprovada (validade: 12 meses)
- 2) Robertshaw do Brasil S/A, Cert. 389, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15771/92, aprovada, exceto os itens 76 e 95 e 17 e 207 (validade: 12 meses)
- 3) Iochpe-Maxion S/A, Cert. 129, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16020/92, aprovada (validade: 12 meses)
- 4) Radiadorer Visconde Ltda., Cert. 655, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16029/92, aprovada (validade: 12 meses)
- 5) Komatsu do Brasil S/A, Cert. 114, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16075/92, aprovada, (validade: 30.03.93)
- 6) Haas do Brasil Ind. de Máquinas Ltda., Cert. 372, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 16038/92, aprovada (validade: 12 meses)
- 7) Duratex S/A, Cert. 628, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 03087/93, aprovada (validade: 17.07.93)
- 8) Scania do Brasil Ltda., Cert. 608, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00162/93, aprovada (validade: 30.08.93)
- 9) Rockwell do Brasil Ind. e Com. Ltda., Cert. 169, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00194/93, aprovada (validade: 23.06.93)
- 10) Alfred Teves do Brasil Ind. e Com. Ltda., Cert. 377, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00220/93, aprovada (validade: 12 meses)
- D) LISTA DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Consul S/A, Cert. 478, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15782/92, aprovada (validade: 08.06.93)
- 2) Alfred Teves do Brasil Ind. e Com. Ltda., Cert. 377, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 15879/92, aprovada (validade: 12 meses)
- 3) Pirelli Pneu S/A, Cert. 135, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16026/92, aprovada (validade: 25.03.93)
- 4) Plásticos Plavinil S/A, Cert. 591, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16064/92, aprovada (validade: 12 meses)
- 5) Copene-Petroquímica do Nordeste S/A, Cert. 206, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00065/93, aprovada (validade: 08.06.93)
- 6) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00077/93, aprovada (validade: 22.12.93)
- 7) Duratex S/A, Cert. 628, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 00089 e 00213/93, aprovadas (validade: 12 meses)
- 8) Siemens S/A, Cert. 411, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00095/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 9) Resmat Parach Sistemas Contra Incêndio Ltda., Cert. 521, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00191/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 10) Rockwell do Brasil Ind. e Com. Ltda., Cert. 169, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00195/93, aprovada (validade: 23.06.93)
- 11) Copene Petroquímica do Nordeste S/A, Cert. 206, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 00251/93, aprovada (validade: 28.06.93)
- 12) RPH-Cia. Ind. de Polipropileno, Cert. 549, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 00259/93 aprovada (validade: 12.02.93)

- 11) Calçados Dilly Ltda., Cert. 241, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 463/93, aprovada, (validade: 90 dias)
- 12) Paquetá Calçados Ltda., Cert. 236, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 437/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 13) Ripasa S/A Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 458/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 14) Grupo Eucatex, Cert. 201, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 479/93, aprovada, exceto o item 303 (validade: 90 dias)
- 15) Grupo Eucatex, Cert. 201, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 470/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 16) Cia. Industrial e Agrícola Boyes, Cert. 412, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 475/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 17) TEXITA - Cia. Têxtil Tangará, Cert. 341-I, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 476/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 18) Pronor Petroquímica S/A, Cert. 636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 479/93, aprovada (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) Siemens S/A, Cert. 411, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 007/93, aprovada, exceto os itens 433, 1474, 1475 e 1476 (validade: 12 meses)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 25.01.93

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Resmat Parach Sistemas Contra Incêndio Ltda., Cert. 521, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 192/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 2) Copene Petroquímica do Nordeste S/A, Cert. 206, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 283/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 3) Scania do Brasil Ltda., Cert. 608, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 545/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 4) Mercedes-Benz do Brasil S/A, Cert. 619, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 553/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 5) Bahia Sul Celulose S/A, Cert. 533, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 569/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 6) Indústrias de Papel Simão S/A, Cert. 516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 575/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 7) Ripasa S/A Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 577/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 8) Calçados Dilly Ltda., Cert. 241, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 650/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 9) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 692/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 10) Billiton Metais S/A, Cert. 307, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 694/93, aprovada (validade: 270 dias)

B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

- 1) Pronor Petroquímica S/A, Cert. 636, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 533/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 2) Scania do Brasil Ltda., Cert. 608, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 546/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 3) Filobel Indústrias Têxteis do Brasil Ltda., Cert. 543, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 564/93, aprovada, exceto os itens 521 e 522 (validade: 90 dias)
- 4) Ripasa S/A Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 576/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 5) Pirelli Pneu S/A, Cert. 135, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 590/93, aprovada (validade: 29.03.93)
- 6) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 614/93, aprovada, exceto os itens 6768 e 6802 (validade: 90 dias)
- 7) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 693/93, aprovada, exceto os itens 76 e 85 (validade: 90 dias)
- 8) Hering do Nordeste S/A, Cert. 614, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 700/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 9) Tramontina Ferramentas S/A, Cert. 261, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 16065/92, aprovada (validade: 90 dias)

C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR

- 1) Grupo WEG, Cert. 177, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 513/93, aprovada (validade: 18.08.93)
- 2) Radiadores Visconde Ltda., Cert. 655, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 574/93, aprovada (validade: 12 meses)
- D) LISTA DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº (02) 15351/92, aprovados os itens 2059 a 2064 (validade: 22.12.93)
- 2) Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Ltda. - SICOM, Cert. 625, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15770/92, aprovada, respeitado o saldo disponível (validade: 12 meses)
- 3) Eucatex Química Ltda., Cert. 201, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 472/93, aprovada (validade: 08.06.93)
- 4) Cia. Industrial Fluminense, Cert. 579, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 517/93, aprovada, exceto o item 005 (validade: 12 meses)
- 5) Grupo Sadia, Cert. 498, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 636/93, aprovada, exceto os itens 093 (Materias-Primas) e 018 a 021 (Produtos Intermediários) (validade: 12 meses)
- 6) Frigoríficas Cia. Brasileira de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 637/93, aprovada, exceto os itens 093 (Materias-Primas) e 015 a 018 (Produtos Intermediários) (validade: 12 meses)
- 7) Sachs Automotive Ltda., Cert. 399, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 646/93, aprovada (validade: 12 meses)

(Of. nº 53/93)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

Processo: IPEN-SP nº 277/93
 Interessado: DA-SEG
 Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - inciso IV - Decreto-Lei Federal 2.300/86.

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de cr\$ 2.869.635,85, a favor da Prefeitura Municipal de Aracatuba, para atender despesas descritas no presente processo, ato

este que após exame da Diretoria Jurídica deste órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 8 de janeiro de 1993
PAULO MANOEL GAURIA
Ordenador de Despesas
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 13 de janeiro de 1993
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Superintendente Substituto

Processo: IPEN-SP nº 724/93

Interessado: COMPRAS

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - inciso IV - Decreto-Lei Federal 2.300/86.

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de cr\$ 51.893.772,63, a favor da XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesas descritas no presente processo, ato este que após exame da Diretoria Jurídica deste órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 19 de janeiro de 1993
PAULO MANOEL GAURIA
Ordenador de Despesas
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 19 de janeiro de 1993
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Superintendente Substituto

Processo: IPEN-SP nº 01103/93

Interessado: DA-SEG

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - inciso IV - Decreto-Lei Federal 2.300/86.

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de cr\$ 13.193.200,00, a favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, para atender despesas com taxas de imposto predial desta Sede Central e seus Postos, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 21 de janeiro de 1993
PAULO MANOEL GAURIA
Ordenador de Despesas
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Superintendente Substituto

Processo: IPEN-SP nº 01104/93

Interessado: DA-SEG

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - inciso IV - Decreto-Lei Federal 2.300/86.

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de cr\$ 1.626.891,66, a favor da Prefeitura Municipal de Bauru, para atender despesas com taxas de imposto predial do imóvel, onde encontra-se instalada a Sede Regional daquele Município.

Em 21 de janeiro de 1993
PAULO MANOEL GAURIA
Ordenador de Despesas
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 22 de janeiro de 1993
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Superintendente Substituto

(Of. nº 11/93)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001331/86-93, resolve:

Nº 37 - Art. 1º Prorrogar por mais 14 meses, com término em 31 de dezembro de 1993, o prazo concedido pela Portaria DCAE nº 14, de 2 de fevereiro de 1989, e suas prorrogações, que autorizou a FURNAS - Centrais Elétricas S.A., a construir a subestação, em 500/345/138 kV, denominada São José, localizada no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTAO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, combinado com o artigo 63, do Decreto nº 41.019, de 16 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e considerando o constante do Processo nº 48000.003871/92-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, parte dos lotes 01 e 02, da quadra 373 e parte dos lotes 06 e 07, da quadra 374, com áreas aproximadas de 87,80 m², (oitenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), 43,31 m² (quarenta e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), 9,37m² (nove metros quadrados e sete decímetros quadrados), 85,80 m² (oitenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), respectivamente, situados no Bairro Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a desvincular do seu acervo para doar à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, parte dos lotes 01 e 02 da quadra 373 e parte dos lotes 06 e 07, da quadra 374, com áreas aproximadas de 297,00m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados), 243,00 m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados), 243,00 m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados) e 414,00 m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), respectivamente, situados no Bairro Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Declarar que não importa as autorizações objeto dos artigos 1º e 2º, no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 4º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da autorização constante do art. 1º, seja obrigatoriamente reinvestido pela Concessionária em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Art. 5º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27000.000480/88-80, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 1993, o prazo para apresentação, pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, dos Estudos de Inventário da Bacia do Alto Rio Grande nos seguintes rios: Grande, a partir do remanso do reservatório da UHE FURNAS até as suas cabeceiras; das Mortes; Capivari; Ingaí e Aiuruoca; todos localizados no Estado de Minas Gerais, objeto da Portaria nº 919, de 26 de julho de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000 002675/92-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativo à construção da linha de transmissão, em 138 kV, denominada Unai "2"/Unai "3", localizada no Município de Unai, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 31 de dezembro de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua

conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto Nº 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME No. 48000.001190/92-46, resolve:

VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	74.125.451
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	71.761.209
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	85.180.428
REMUNERAÇÃO LEGAL(10,00%)	7.412.545
DÉFICIT	831.782

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao Investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º do Decreto Nº 54.937/64 e artigos 28 e 186, do Decreto Nº 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei Nº 2.432/88.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto Nº 41.019/57, Artigo 29, Parágrafo 4º, relativamente aos seguintes ajustes, incluídos/(excluídos):

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO	3.338.812	-
ALMOXARIFADO	-	(1.010.250)
OUTRAS RECEITAS DO SERVIÇO	-	(53.952)
PESSOAL	-	(2.000.000)
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-	(113.498)
(-) DESPESAS EXCEDENTES	-	(487.209)

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria No. 356, de 28 de novembro de 1992.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto Nº 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME No. 48000.000208/92-49, resolve:

VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	2.334.073
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	2.829.820
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	2.533.739
REMUNERAÇÃO LEGAL(12,00%)	280.089
SUPERÁVIT	15.982

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao Investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º do Decreto Nº 54.937/64 e artigos 28 e 186, do Decreto Nº 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei Nº 2.432/88.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto Nº 41.019/57, Artigo 29, Parágrafo 4º, relativamente aos seguintes ajustes, incluídos/(excluídos):

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO	-	(63.343)
QUOTA REINT. -DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO	-	(2.829)
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-	(30.732)

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ofs. nºs. 18 e 19/93)

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 15/93

Processos DNP/MME nºs 966.032/91 e 866.239/89
Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada

pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de incorporação de autorização de pesquisa, realizada em atos constitutivos da empresa de mineração, e, conseqüentemente, determino a sua averbação. (2.81)
Incorporadora: Pedreira Tangará Ltda.

P.E.M. 966.032/91

Autorização de pesquisa incorporada:
866.239/89 - Alvará nº 247/90 - Augusto Francisco Fogliatto - Tangará da Serra/MT

Processo DNP/MME nº 990.033/91 e 890.203/86

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de incorporação de autorização de pesquisa, realizada em atos constitutivos da empresa de mineração, e, conseqüentemente, determino a sua averbação. (2.81)
Incorporadora: Três Irmãos Granitos Exportação Importação Ltda.

P.E.M. 990.033/91

Autorização de pesquisa incorporada:
890.203/86 - Alvará nº 850/89 - Edimar Alexandre Rizzo - Aracruz/ES

Processos DNP/MME nºs. 900.293/92 e 832.278/87

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de incorporação de requerimentos de autorização de pesquisa, realizada em atos constitutivos da empresa de mineração, e, conseqüentemente, determino a sua averbação.
Incorporadora: Indústria e Comércio e Mineração Ipanema Ltda. P.E.M. 900.293/92

Requerimento de Autorização de Pesquisa Incorporado:
832.278/87 - José Djas de Assis Junior - Chale/MG (1.18)

Processo DNP/MME nº 890.115/82

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, conseqüentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra. (3.31)

Cedente: Belmar Granitos e Mármore Ltda.
Cessionária: Guarapari Granitos Ltda.
Objeto da Cessão:
890.115/82 - Alvará nº 3.859/83 - Guarapari e Viana/ES
Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processo DNP/MME nº 840.177/83

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.49)

Arrendante: Mineração Geral do Nordeste S/A.
Arrendatária: Itaberaba Mineração Ltda.
Objeto do Contrato:
840.177/83 - Portaria nº 460/92 - Jaboaão/PE
Prazo: O prazo é indeterminado, porém a vigência a partir da data da averbação no D.N.P.M.
Instrumento de Arrendamento: Escritura Pública de Arrendamento

Processo DNP/MME nº 890.470/86

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Santa Fé Mármore e Granitos Ltda.
Cessionária: Mineração de Granito Santa Tereza Ltda.
Objeto da Cessão:
890.470/86 - Alvará nº 895/91 - Santa Tereza/ES
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos

Processo DNP/MME nº 5.314/40

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: Delima Mineração S/A.
Cessionária: Águas Nazareth Indústria e Comércio Ltda.
Objeto da Cessão: 5.314/40 - Decreto nº 14.498/44 - Rio de Janeiro/RJ
A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306 de 28/11/1991, publicada no D.O.U. de 29/11/1991.
Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processos DNP/MME nºs. 930.020/92, 832.138/87 e 830.855/91

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de incorporação de requerimentos de autorização de pesquisa, realizada em atos constitutivos da empresa de mineração, e, conseqüentemente, determino a sua averbação.

Incorporadora: Mineração Real Matriz Limitada P.E.M. 930.020/92
Requerimentos de Autorização de Pesquisa Incorporados:
832.138/87 - Antonio Eustáquio Almeida - Piranga/MG (1.18)
830.855/91 - Antonio Eustáquio Almeida - Piranga e Senhora de Oliveira/MG (1.18)

Processo DNPM/MME nº 890.212/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Wilson Pereira Santiago

Cessionária: José Bedin

Objeto da Cessão:

890.212/89 - Alvará nº 2.379/92 - Ecoporanga/ES

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 7.227/57

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.51)

Arrendante: EMPABRA-Empresa de Mineração Pau Branco Ltda.

Arrendatária: Mineração Ita-Norte Ltda.

Objeto do Contrato:

7.227/57 - Decreto nº 46.145/59 - Belo Horizonte/MG

A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306 de 28/11/1991, publicado no D.O.U. de 29/11/1991.

Prazo: 03 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de averbação no D.N.P.M.

Instrumento de Arrendamento: Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento e Aditivo ao Contrato, Registrado no Registro de Título e Documentos.

Processo DNPM/MME nº 810.106/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Nilson Simão Nandi

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.106/84 - Alvará nº 1.002/91 - Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.107/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Nilson Simão Nandi

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.107/84 - Alvará nº 1.003/91 - Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.219/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Nilson Simão Nandi

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.219/84 - Alvará nº 1.007/91 - Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.118/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Nilson Simão Nandi

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.118/84 - Alvará nº 1.004/91 - Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.119/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Nilson Simão Nandi

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.119/84 - Alvará nº 803/91 - Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.002/83

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Alvaro Camara Ávila

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.002/83 - Alvará nº 1.659/90 - Gravata e Viamão/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.200/85

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Eduardo Pinho Moreira

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.200/85 - Alvará nº 806/91 - Osório/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.122/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Eduardo Pinho Moreira

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.122/84 - Alvará nº 1.005/91 - Osório e Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.121/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Eduardo Pinho Moreira

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.121/84 - Alvará nº 805/91 - Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 810.120/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Eduardo Pinho Moreira

Cessionária: Carbonífera Metropolitana S/A.

Objeto da Cessão:

810.120/84 - Alvará nº 804/91 - Santo Antônio da Patrulha/RS

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 4.892/54

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de concessão de lavra. (4.51)

Cedente: Copami Mineração Ltda.

Cessionária: Mineração Matheus Leme Limitada

Objeto da Cessão:

4.892/54 - Decreto nº 66.416/70 - Pará de Minas/MG

A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306 de 28/11/1991, publicada no D.O.U. de 29/11/1991.

Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processo DNPM/MME nº 2.853/56

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo o cancelamento do Contrato de Arrendamento datado de 17 de novembro de 1981, celebrado entre Geraldo Lacerda de Oliveira, Firma Individual e Mineração Tejuçana S/A, averbado às fls. 46 do Livro de Averbações do D.N.P.M. nº 04 em 07 de julho de 1982.

Objeto da Rescisão:

2.853/56 - Decreto nº 81.914/78 - Bocaiúva e Diamantina/MG

A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306 de 28 de novembro de 1991, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 1991.

Instrumento de Rescisão: Distrato de Arrendamento datado de 23 de maio de 1985.

Processos DNPM/MME nº 804.940/77

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, conseqüentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra. (3.31)

Cedente: Rio Preto Importação e Comércio Ltda.

Cessionária: Alcan Alumínio Poços de Caldas S/A.

Objeto da Cessão:

804.940/77 - Alvará nº 3.950/81 - Faria Lemos e Pedra Dourada/MG

Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 809.011/69

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de

concessão de lavra. (4.51)
 Cedente: Copami Mineração Ltda.
 Cessionária: Mineração Matheus Leme Limitada
 Objeto da Cessão:
 809.011/69 - Decreto nº 73.201/73 - Pará de Minas/MG

A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306 de 28/11/1991, publicada no D.O.U. de 19/11/1991.
 Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos,
 Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processo DNPM/MME nº 830.112/87

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Alvará de autorização de Pesquisa (2.81)
 Cedente: Mineração Tacumã Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão:

830.112/87 - Alvará nº 154/92 - Barão de Cocais/MG
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 820.410/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)
 Cedente: Miguel Martin Fernandez
 Cessionária: Moacir Américo Nicco
 Objeto da Cessão:

820.410/84 - Alvará nº 733/92 - Campo Largo/PR
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 830.150/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Alvará de autorização de Pesquisa (2.81)
 Cedente: Mineração Maracai Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão:

830.150/84 - Alvará nº 137/91 - Riacho dos Machados/MG
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 831.641/86

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Alvará de autorização de Pesquisa (2.81)
 Cedente: Mineração Nova Era Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
 Objeto da Cessão:

831.641/86 - Alvará nº 691/92 - Alvorada de Minas/MG
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processos DNPM/MME nº 800.299/75

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra. (3.31)
 Cedente: Sociedade de Mineração Apolo S/A.
 Cessionária: Santa Mariana Participações e Administração S/A.
 Objeto da Cessão:

800.299/75 - Alvará nº 5.733/84 - Caeté/MG
 Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 866.418/86

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.81)
 Cedente: Mineração Marupá Ltda.
 Cessionária: Curuá Mineração Ltda.
 Objeto da Cessão:

866.418/86 - Alvará nº 1.086/89 - Dom Aquino e Jaciara/MT
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos,
 Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processo DNPM/MME nº 1.100/40

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo o cancelamento do Contrato de Arrendamento datado de 17 de novembro de 1981, celebrado entre Empresa Continental de Minérios e Sociedade Mineira de Mineração Ltda., averbado às fls. 31 do Livro de Averbações do D.N.P.M. nº 02 em 17 de setembro de 1980.
 Objeto da Rescisão:

1.100/40 - Portaria nº 1.357/81 - São Domingos do Prata/MG
 Instrumento de Rescisão: Rescisão de Contrato de Arrendamento datado de 02 de maio de 1986.

Processo DNPM/MME nº 830.662/85

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e,

consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Florence Curimbaba
 Cessionária: Mineração Curimbaba Ltda.
 Objeto da Cessão:
 830.662/85 - Alvará nº 3.334/87 - Caratinga e Manhuaçu/MG
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 830.528/78

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Florence Curimbaba
 Cessionária: Mineração Curimbaba Ltda.
 Objeto da Cessão:
 830.528/78 - Poços de Caldas/MG
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 832.021/85

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra. (3.31)

Cedente: MINCOEL-Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
 Cessionária: FONTEX-Importadora e Exportadora Ltda.
 Objeto da Cessão:
 832.021/85 - Alvará nº 3.497/87 - Itapecerica/MG
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 866.274/88

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Alvará de autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: Mineração Tacumã Ltda.
 Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD.
 Objeto da Cessão:
 866.274/88 - Alvará nº 3.000/91 - Ladário/MS
 Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/MME nº 930.683/84

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Alteração Contratual datada de 01 de dezembro de 1989, e, concedo prévia anuência à atos de cessão de empresa envolvendo incorporação de autorização de pesquisa (2.81)

Sociedade Beneficiária: Mineração Grota da Cana Ltda
 Sociedade Cíndida: Mincoel-Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda
 Direitos Minerários Objeto da Cessão:
 831.111/85 - Alvará nº 2.165/87 - Cláudio/MG

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 15/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 28000.004925.82.11 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir os recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ, CGC/MF 28741080/0001-65, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, 221 - Itaboraí, no valor de Cr\$ 1.106.880.000 (um bilhão, cento e seis milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), objetivando a construção de 3 prédios em 1 pavimento para utilização como creche, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, constantes do Processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081.0487.1323-0377 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL URBANA/IMPLANTAÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, Elemento de Despesa 344041- Despesas de Custeio/Transferência a Municípios/Contribuições, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 877, de 06 de novembro de 1992, conforme Notas de Empenho nºs 92neo2827/02828, de 31 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência nº 0850-B, conta corrente nº 73005-X, não podendo ser transferidos para outra instituição

financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 20, do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 29 de julho de 1987, e 2.360, de 16 de setembro de 1987, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a IN/SFN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

V - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 28000.005875.92.72 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir os recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DE CRUZ DAS ALMAS/BA, CGC 13.864.905.0001.51, sito à Rua Juraci Magalhães, 129 - Cruz das Almas/BA, no valor de Cr\$ 184.480.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), objetivando Reforma da Creche Escola Comunitária Valdomiro Pereira, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, constantes do Processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081.0487.1628-0181 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS/APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DE CRUZ DAS ALMAS/BA, Elemento de Despesa 345041 - Custeio/Transferências a Entidades Privadas/Contribuições, Fonte 100 - Recursos Ordinários, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 877, de 08 de novembro de 1992, conforme Nota de Empenho nº 92NE02833, de 31 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência nº 0414.6, conta corrente nº 9853.9, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 20, do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 29 de julho de 1987, e 2.360, de 16 de setembro de 1987, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a IN/SFN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

V - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 28000.006948.92.80, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir os recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR, CGC/MF 04.056.222/0001-87, sito à Rua Manoel Amâncio, 03 - Normandia/RR, no valor de Cr\$ 92.240.000,00 (noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), objetivando a construção de um centro comunitário, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, constantes do Processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081.0487.1323.0521 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL URBANA/CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM NORMANDIA/RR, Elemento de Despesa 454041 - Investimentos/Transferências a Municípios/Contribuições, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 877, de 08 de novembro de 1992, conforme Nota de Empenho nº 92NE02786, de 30 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência nº 0250-X, conta corrente nº 31056-6, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 20, do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 29 de julho de 1987, e 2.360, de 16 de setembro de 1987, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a IN/SFN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

V - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 28000.006949.92.42, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir os recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, CGC/MF 04.056.206/0001-94, sito à A. Getúlio Vargas s/nº, Centro, Alto Alegre/RR, no valor de Cr\$ 92.240.000,00 (noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), objetivando a construção de um centro comunitário no Município, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, constantes do Processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081.0487.1323.0502 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL URBANA/CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM ALTO ALEGRE/RR, Elemento de Despesa 454041 - Investimentos/Transferências a Municípios/Contribuições, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 877, de 08 de novembro de 1992, conforme Nota de Empenho nº 92NE02752, de 29 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência nº B_vista, conta corrente nº 30927-3, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 20, do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 29 de julho de 1987, e 2.360, de 16 de setembro de 1987, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a IN/SFN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

V - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 30/93)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

Em cumprimento ao disposto no Art. 24 do Decreto Lei nº 2300/86, comunico a V.Sa, para ratificação, a dispensa de licitação, fundamentada no Art. 22 inciso X e seu parágrafo único, na forma legal supracitada, para aquisição de combustível para LBA - SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, pela PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

ILDA BISINOTTI
Superintendente em exercício

Ratifico na forma supra fundamentada.

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente

(Of. s/nº)

Superintendência Estadual do Amazonas

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Processo nº 28974001.161/93

A hipótese de dispensa de licitação está contemplada pelos artigos 2º e 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Neste caso, a empresa prestadora dos serviços de limpeza e conservação, oito dias antes da expiração do prazo contratual, notificou a Administração do seu desinteresse em prorrogar a

duração da avença, com isso criando solução de continuidade na execução de limpeza da sede da Superintendência Estadual, dois Centros Sociais, do Centro de Convivência de Idosos e da Creche Ipê. Sem limpeza especializada, os próprios servidores viram-se obrigados a utilizar vassouras para o asseio de suas salas de trabalho, mas os sanitários, copas e áreas externas, continuam reclamando a necessária limpeza. A situação é, portanto, emergencial, a exigir urgentes providências, de modo a evitar maiores prejuízos ao bom e regular desenvolvimento dos serviços, até que se conclua o procedimento licitatório para a contratação definitiva de uma empresa prestadora de serviços, sob a modalidade de tomada de preços aliás, já iniciado. Assim, justifica-se a dispensa de licitação, em forma do permissivo inserido no art. 22, IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86, razão pela qual autorizamos a contratação da firma SERVEL - Serviços Especializados de Limpeza Limitada, para a prestação emergencial dos serviços, pelo prazo improrrogável de sessenta (60) dias e pelo valor mensal de Cr\$ 41.517,251,20 (QUARENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), sem reajuste, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria Estadual e informações prestadas pela Gerência de Administração, às folhas 06 e 07 dos autos.

LUIZ BEZERRA DE MENEZES
Substituto

(Of. nº 5/93)

DR	PERIMETRO	IRRIGAÇÃO PÚBLICA		OUTROS USOS Cr\$/1000m²
		PARCELA K1 Cr\$/ha/ano	PARCELA K2 Cr\$/1000m²	
3ª	BOA VISTA	145.315,60	70.676,66	81.278,16
	CACHOEIRA II	31.866,12	46.168,36	53.093,61
	CRUZETA	240.912,45	53.045,71	61.002,57
	CUSTODIA	126.924,01	70.134,77	80.654,99
	ENGE ARCOVERDE	188.297,54	70.134,77	80.654,99
	ITANS-SABUGI	244.281,30	57.182,73	65.760,14
	- Itans	244.281,30	76.235,35	87.670,65
	- Sabugi	123.016,42	70.134,77	80.654,99
	MOXOTO	277.301,86	43.649,56	50.196,99
	PAU DOS FERROS	125.711,42	59.228,62	68.112,91
4ª	SÃO GONÇALO	138.948,72	70.134,77	80.654,99
	SUMÉ	518.683,51	23.291,38	26.786,09
	BRUMADO	305.857,29	48.072,32	55.288,17
	VAZA BARRIS	120.557,35	47.853,10	55.071,06
	JACURICI			

(1) Valores referentes a dezembro/92.

(2) Valor a ser cobrado para cada hectare irrigável do lote.

(3) Outros usos = Irrigação Privada, Abastecimento de Centros Urbanos e Industriais, etc.

Quadro 2 - Outros Usuários

CLASSE	CAPTADA DIRETAMENTE DO AÇUDE (Cr\$/1000m²)	CONDUZIDA EM CANAIS (Cr\$/1000m²)
- Irrigação	11.047,81	70.134,77
- Abastecimento de Centros Urbanos e Industriais	55.114,87	80.071,00

(1) Valores referentes a dezembro/92.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA DO DNOCS CONSTANTES DA PORTARIA Nº 243, DE 17.09.1992

a - Variação do INPC (IBGE) - período set/91 - nov/92

set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun
15,62	21,08	26,48	24,15	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85
jul	ago	set	out	nov					
22,08	22,38	23,98	26,07	22,89					

b - Cálculo do Índice para dezembro/92 (Idez)

$$Idez = 1,1562 \times 1,2108 \times 1,2648 \times 1,2415 \times 1,2592 \times 1,2448 \times 1,2162 \times 1,2084 \times 1,2450 \times 1,2085 \times 1,2208 \times 1,2238 \times 1,2398 \times 1,2289 = 21,8643$$

(Of. nº 85/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, combinado com o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, bem como o disposto no art. 43, § 4º, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Fixar, para o período compreendido entre janeiro a dezembro de 1993, as tarifas de água para as áreas jurisdicionadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme os valores discriminados nos Quadros 1 e 2 constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar a atualização monetária dos valores estabelecidos nesta Portaria, mensalmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Autorizar ao DNOCS celebrar acordos específicos com as Organizações de Irrigantes, visando permitir que estas arrecadem dos usuários do sistema de irrigação dos perímetros as importâncias relativas à tarifa d'água e utilizem as receitas correspondentes aos volumes fornecidos para fins de irrigação pública e outros usos, exclusivamente na execução das atividades de administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum dos projetos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

ANEXO

TABELA DE VALORES DAS TARIFAS D'ÁGUA DO DNOCS
Período: Janeiro a dezembro de 1993

Quadro 1 - Usuário do Sistema de Irrigação dos Perímetros

DR	PERIMETRO	IRRIGAÇÃO PÚBLICA		OUTROS USOS Cr\$/1000m²
		PARCELA K1 Cr\$/ha/ano	PARCELA K2 Cr\$/1000m²	
1ª	CALDEIRÃO	124.398,03	77.757,83	89.421,50
	FIDALGO	371.272,43	65.566,38	75.401,34
	GURGUEIA	418.430,45	55.182,97	63.460,42
	LAGOAS DO PIAUÍ	230.840,22	63.951,12	73.543,79
2ª	AYRES DE SOUZA	296.492,59	70.134,77	80.654,99
	CURU-PARAIPABA	279.481,51	76.815,17	88.337,45
	CURU-PENTECASTE	286.184,67	25.170,13	28.945,65
	FORQUILHA	282.850,00	43.133,36	49.603,36
	JAGUARUANA	295.280,00	65.592,69	75.431,59
	ICÓ-LIMA CAMPOS			
	- Perímetros: P. Agrícola, Alfa, Delta, Beta e Gama	193.754,43	49.162,22	56.536,55
	- Perímetros: Br-116, Pedrinhas, GH, NH-2, NH-3, KLB e M	193.754,43	66.191,36	76.120,06
	MORADA NOVA	234.545,56	38.358,50	44.112,27
	QUIXABINHA	135.547,51	36.849,35	57.376,75
	VÁRZEA DO BOI	404.182,58	43.036,25	49.491,69
	EMA	268.803,64	69.064,18	79.423,81

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 39/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 39/91, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 19, 76 e 80 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROTOCOLO CFM Nº 2228/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 2228/91, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pela Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente processo ético-profissional, a cargo do ilustrado Conselho

de origem, indiciando, por possível infração ao Código de Ética Médica, os médicos: Dr. () - cirurgião da paciente - artigos 29, 31 e 57; Dr. () - artigos 29, 31 e 57; Drs. () - artigo 37; Dra. () - artigos 29 e 57 e ao Diretor Técnico do Hospital - artigo 17.

RECURSO EM PROTOCOLO CFM Nº 1750/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 1750/92, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.

RECURSO EM PROTOCOLO CFM Nº 0838/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 0838/91, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 31/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 31/91, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica, absolvendo-o.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 01/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 01/92, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROTOCOLO CFM Nº 0389/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 0389/92, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 49/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 49/92, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 42 e 43 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 19/90 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 19/90, **ACORDARAM**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROTOCOLO CFM Nº 1711/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de janeiro de 1993, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 1711/91, **ACORDARAM**, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que determinou o arquivamento dos autos.
(Of. nº 198/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de janeiro de 1993

Ratifico o reconhecimento do Sr. Diretor da DIMAT, enquadrando a despesa com dispensa de licitação (Art. 22, inciso VII, do D.L. 2300/86).PA. nº 00670/93.

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 136/93)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

Membro do Estado
ENERGIA

Membro de Justiça
CONTRAN/DETRAN

Brasília 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 86.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8.622-A, 19-01-93..... 1.197

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 733, 27-01-93..... 1.198
 .DECRETO EXECUTIVO 734, 27-01-93..... 1.199
 .DECRETO EXECUTIVO 735, 27-01-93..... 1.200
 .DECRETO SEM NUMERO, 30-12-92..... 1.201

CONGRESSO NACIONAL

.ATO, PRESI, 25-01-93..... 1.197

SENADO FEDERAL

.RESOLUCAO SF. 5, PRESI, 27-01-93..... 1.198

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 47, 27-01-93..... 1.201
 .MENSAGEM 48, 27-01-93..... 1.201
 .MENSAGEM 49, 27-01-93..... 1.201
 .MENSAGEM 50, 27-01-93..... 1.201
 .MENSAGEM 51, 27-01-93..... 1.201
 .MENSAGEM 52, 27-01-93..... 1.201

CASA CIVIL

.DESPACHO, RADIODIRAS/DFA, 26-01-93..... 1.201
 .DESPACHO, RADIODIRAS/DFA, 26-01-93..... 1.201

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, CMEN/SP, 19-01-93..... 1.202
 .DESPACHO, CMEN/SP, 19-01-93..... 1.202
 .DESPACHO, CMEN/SP, 19-01-93..... 1.202

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL

.PORTARIA 4.972-A, 09-12-92..... 1.202

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, FUNAI, 25-01-93..... 1.209
 .DESPACHO, GN, 27-01-93..... 1.203
 .DESPACHO, SAG/CBS, 27-01-93..... 1.206
 .DESPACHO, SDCJ/DPE, 27-01-93..... 1.207
 .DESPACHO, SDC, 26-01-93..... 1.208
 .DESPACHO, SPP/BPT, 10-12-92..... 1.208
 .DESPACHO, SAG/CBS, 13-01-93..... 1.206
 .DESPACHO, SDCJ/PE, 26-11-91..... 1.208
 .MEMORIAL, FUNAI, 27-01-93..... 1.210
 .PARECER 73, FUNAI, 20-12-92..... 1.209
 .PORTARIA 11, SPP/DEAMP, 08-01-93..... 1.208
 .PORTARIA 29, SPP/DEAMP, 12-01-93..... 1.208
 .PORTARIA 43, SPP/DEAMP, 13-01-93..... 1.209
 .PORTARIA 57, SPP/DEAMP, 21-01-93..... 1.209
 .PORTARIA 58, SPP/DEAMP, 21-01-93..... 1.209
 .PORTARIA 76, SDCJ, 14-12-92..... 1.206
 .PORTARIA 286, SDCJ/DCI, 22-01-93..... 1.206

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLAMATORIO 1, SRRF/SRF, 19-01-93..... 1.213
 .ATO DECLAMATORIO 4, SRRF/ZRF, 20-01-93..... 1.213
 .ATO DECLAMATORIO 5, SRRF/ZRF, 21-01-93..... 1.213
 .ATO DECLAMATORIO 14, SRRF/IRF, 25-01-93..... 1.213
 .ATO DECLAMATORIO 15, SRF/COAMA, 13-01-93..... 1.212
 .ATO DECLAMATORIO 18, SRF/COAMA, 18-01-93..... 1.212
 .ATO DECLAMATORIO 28, SRF/COAMA, 27-01-93..... 1.212
 .CIRCULAR 2.270, BACEN, 27-01-93..... 1.213
 .DESPACHO, BACEN, 27-01-93..... 1.213
 .DESPACHO, GN, 14-01-93..... 1.210
 .DESPACHO, GN, 14-01-93..... 1.210

.DESPACHO, GN, 18-01-93..... 1.210
 .DESPACHO, GN, 25-01-93..... 1.211
 .DESPACHO, SAG/CEAG, 27-01-93..... 1.211
 .DESPACHO, SAG/CEAG, 27-01-93..... 1.211
 .DESPACHO, SAG/CEAG, 27-01-93..... 1.211
 .INSTR. NOME. 15, SRF, 27-01-93..... 1.211
 .PORTARIA 4, SRF/COSAR, 26-01-93..... 1.212
 .PORTARIA 76, STH, 27-01-93..... 1.213

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.PORTARIA 36, GN, 26-01-93..... 1.213

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, FNDE, 26-01-93..... 1.214
 .DESPACHO, GN, 27-01-93..... 1.214
 .PORTARIA 36, UFRJ, 22-01-93..... 1.215
 .PORTARIA 57, CFE/PRESI, 03-12-92..... 1.214
 .PORTARIA 155, GN, 27-01-93..... 1.214
 .PORTARIA 176, UFSC, 22-01-93..... 1.214
 .PORTARIA 178, UFSC, 22-01-93..... 1.214
 .PORTARIA 179, UFSC, 22-01-93..... 1.214
 .PORTARIA 180, UFSC, 22-01-93..... 1.214
 .PORTARIA 181, UFSC, 22-01-93..... 1.215
 .PORTARIA 254, GN, 27-01-93..... 1.214

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, GN, 26-01-93..... 1.215

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.PORTARIA 114, DMC/SP, 08-04-92..... 1.215

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCO, CDC, 31-12-92..... 1.215
 .BALANCO, CODESP, 31-12-92..... 1.216

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.ATO, SPI, 11-01-93..... 1.216
 .ATO, SPI, 20-01-93..... 1.217
 .DESPACHO, INMETRO/IFEN-SP, 13-01-93..... 1.217
 .PORTARIA 4, SGE, 27-01-93..... 1.216

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.PORTARIA 26, SEN/DMAEE, 26-01-93..... 1.218
 .PORTARIA 37, SEN/DMAEE, 26-01-93..... 1.218
 .PORTARIA 40, SEN/DMAEE, 26-01-93..... 1.218
 .PORTARIA 48, SEN/DMAEE, 26-01-93..... 1.218
 .PORTARIA 57, SEN/DMAEE, 27-01-93..... 1.219
 .PORTARIA 58, SEN/DMAEE, 27-01-93..... 1.219
 .RELACAO 15, SMM/DMPH-DG, 27-01-93..... 1.219

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.DESPACHO, LBA/PRESI, 27-01-93..... 1.222
 .DESPACHO, LBA/SEAR, 27-01-93..... 1.222
 .PORTARIA 95, GN, 26-01-93..... 1.221

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 21, GN, 26-01-93..... 1.223

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.ACORDAO, CFM, 27-01-93..... 1.223

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

.DESPACHO, DA, 26-01-93..... 1.224

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

ACORDAO-EFEPL/CFM
 PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL
 RECUSO
 PROTOCOLO
 .ACORDAO, 27-01-93 EFEPL/CFM..... 1.223

ACORDO DE IMPLANTACAO
 CONTRATO BILATERAL
 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
 GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.
 .DESPACHO, 14-01-93 MF GN..... 1.210

ADITAMENTO
 ATO CONVOCATORIO DA 7 SESSAO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DA 49 LEGISLATURA
 .ATO, 25-01-93 CN PRESI..... 1.197

ALTERACAO
 IPI
 BEBIDAS
 .INSTR. NOME. 15, 27-01-93 MF SRF..... 1.211

INCISO III E IV DO ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 39 DE 02/07/92
 .PORTARIA 57, 03-12-92 MEDE CFE/PRESI..... 1.214

ANULACAO
 PUBLICACAO DO EXTRATO DE CONVENIO NR 5205/92
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA - MG.
 .DESPACHO, 26-01-93 MEDE FNDE..... 1.214

APROVACAO
 PROJETO BASICO
 CONSTRUCAO
 LINHA DE TRANSMISSAO
 COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
 .PORTARIA 48, 26-01-93 MME SEN/DMAEE..... 1.218

VALOR
 PRESTACAO ANUAL DE CONTAS
 COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE.
 .PORTARIA 57, 27-01-93 MME SEN/DMAEE..... 1.219

LOCAL DE INSTALACAO DE RADIODIFUSAO EM FM
 .PORTARIA 114, 08-04-92 MC DMC/SP..... 1.215

VALOR
 PRESTACAO ANUAL DE CONTAS
 COMPANHIA LUZ E FORCA DE MOCOCA - MOCOCA.
 .PORTARIA 58, 27-01-93 MME SEN/DMAEE..... 1.219

AREA INDIGENA RIO GUAPORE
 GRUPOS INDIGENA MAKURAP E JABOTI.
 .DESPACHO, 25-01-93 MJ FUNAI..... 1.209

GRUPO INDIGENA MAKURAP E JABOTI.
 .PARECER 73, 20-12-92 MJ FUNAI..... 1.209

.MEMORIAL, 27-01-93 MJ FUNAI..... 1.210

ARRECADACAO DE IMPOSTOS FEDERAIS
 HABILITACAO
 PRESTACAO DE SERVICO
 BANCO OPERADOR S/A.
 .PORTARIA 4, 26-01-93 MF SRF/COSAR..... 1.212

ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS
 REGISTRO
 2 CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS.
 .PORTARIA 76, 14-12-92 MJ SDCJ..... 1.206

ATO CONVOCATORIO DA 7 SESSAO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DA 49 LEGISLATURA
 ADITAMENTO
 .ATO, 25-01-93 CN PRESI..... 1.197

AUTORIZACAO
 REALIZACAO DE EVENTO
 MERCOSUPER/93 - II FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS
 XII CONVENCAO PARANAENSE DE AUTO-SERVICO
 .ATO DECLAMATORIO 18, 18-01-93 MF SRF/COAMA..... 1.212

DISPENSA DE LICITACAO
 SERVEL - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
 .DESPACHO, 27-01-93 MDES LBA/SEAR..... 1.222

EMISSAO
 LFTP
 GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.
 .RESOLUCAO SF. 5, 27-01-93 SF PRESI..... 1.198

DISPENSA DE LICITACAO
 CORREIO BRAZILIENSE S/A.
 .DESPACHO, 26-01-93 CC RADIODIRAS/DFA..... 1.201

DISPENSA DE LICITACAO
 O ESTADO DE SAO PAULO S/A.
 .DESPACHO, 26-01-93 CC RADIODIRAS/DFA..... 1.201

DESVINCULACAO DE ACERVO
 COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
 .PORTARIA 40, 26-01-93 MME SEN/DMAEE..... 1.218

BACIA DO ALTO RIO GRANDE
 PRORROGACAO DE PRAZO
 ESTUDOS DE INVENTARIO
 COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
 .PORTARIA 26, 26-01-93 MME SEN/DMAEE..... 1.218

- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANÇO, 31-12-92 NTR CODESP.....	1.216	RATIFICACAO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LOPES, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 MF SAG/CSG.....	1.211
- BALANÇO, 31-12-92 NTR CDC.....	1.215	RATIFICACAO CA-ADR DO BRASIL INFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 19-01-93 SAE CMEN/SP.....	1.202
- BEBIDAS ALTERACAO IPI .INSTR. NORM. 15, 27-01-93 MF SRF.....	1.211	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 10-12-92 MJ SPF/DPF.....	1.208
- CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA TRANSFERENCIA E CRIACAO MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .DECRETO EXECUTIVO 733, 27-01-93 EXEC.....	1.198	AUTORIZACAO CORREIO BRAZILIENSE S/A. .DESPACHO, 26-01-93 CC RADIOBRAS/DFA.....	1.201
- TRANSFERENCIA E CRIACAO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO. .DECRETO EXECUTIVO 734, 27-01-93 EXEC.....	1.199	AUTORIZACAO O ESTADO DE SAO PAULO S/A. .DESPACHO, 26-01-93 CC RADIOBRAS/DFA.....	1.201
- CESSAO GRATUITA INOVEL DA UNIAO CENTRO DE ESTUDOS TECNICOS CIENTIFICOS DA PARAIBA. .PORTARIA 36, 26-01-93 MAARA GH.....	1.213	- DOACAO INOVEL GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. .DESPACHO, 26-01-93 NPS GH.....	1.215
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TELEVISAO E CINEMA PORTARIAS-MJ SOCJ/DCI NRS 286 A 313/93 EM CARNE PROPRIA, E OUTROS. TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, E OUTROS. .PORTARIA 286, 22-01-93 MJ SOCJ/DCI.....	1.206	- EMISSAO LFTF AUTORIZACAO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO. .RESOLUCAO SF. 5, 27-01-93 SF PRESI.....	1.198
- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGACAO VIVIANE HARA WEHL, E OUTROS. .PORTARIA 181, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.215	- ENCAIXE OBRIGATORIO SOBRE RECURSOS A VISTA ISENCAO SUBTITULO CONTABIL DA OBRIGATORIEDADE RECOLHIMENTO COMPULSORIO .CIRCULAR 2.270, 27-01-93 MF BACEN.....	1.213
- PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO JAIR IVO DOS SANTOS. .PORTARIA 179, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214	- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 47, 27-01-93 PR.....	1.201
- PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO NORIAN MARRANGHELLO, E OUTROS. .PORTARIA 178, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214	- PROJETO DE LEI .MENSAGEM 48, 27-01-93 PR.....	1.201
- PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGACAO DE PRAZO .PORTARIA 36, 22-01-93 MEDE UFRJ.....	1.215	- PROJETO DE LEI .MENSAGEM 49, 27-01-93 PR.....	1.201
- PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO DENIZAR CRUZ MARTINS. JOAO PEDRO ASSUMPCAO BASTOS. .PORTARIA 180, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214	- PROJETO DE LEI .MENSAGEM 50, 27-01-93 PR.....	1.201
- CONSTRUCAO LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO BASICO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG. .PORTARIA 48, 26-01-93 MME SEN/DMAEE.....	1.218	- PROJETO DE LEI .MENSAGEM 51, 27-01-93 PR.....	1.201
- CONSTRUCAO DE SUBESTACAO PROLONGACAO DE PRAZO FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A. .PORTARIA 37, 26-01-93 MME SEN/DMAEE.....	1.218	- ESTUDOS DE INVENTARIO BACIA DO ALTO RIO GRANDE PRORROGACAO DE PRAZO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG. .PORTARIA 26, 26-01-93 MME SEN/DMAEE.....	1.218
- CONTRATO BILATERAL ACORDO DE IMPLANTACAO REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. .DESPACHO, 14-01-93 MF GH.....	1.210	- EXPORTACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MILITARES PARA A LIBERIA SUSPENSAO TEMPORARIA .PORTARIA 4, 27-01-93 MICT SCE.....	1.216
- CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS. .PORTARIA 155, 27-01-93 MEDE GH.....	1.214	- FUNCIONAMENTO PROIBICAO TEMPORARIA MONTREAL VIGILANCIA LTDA. .PORTARIA 43, 13-01-93 MJ SPF/DEASP.....	1.209
- CURSO DE EDUCACAO ARTISTICA RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS, LETRAS E ARTES DE JOINVILLE. .PORTARIA 254, 27-01-93 MEDE GH.....	1.214	- HABILITACAO PRESTACAO DE SERVICO ARRECADACAO DE IMPOSTOS FEDERAIS BANCO OPERADOR S/A. .PORTARIA 4, 26-01-93 MF SRF/COSAR.....	1.212
- DELEGACAO DE COMPETENCIA MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA. .DECRETO EXECUTIVO 735, 27-01-93 EXEC.....	1.200	- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE JAIR IVO DOS SANTOS. .PORTARIA 179, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214
- DESPACHOS-MEDE/GH HOMOLOGACAO DE PARECERES DO CFE .DESPACHO, 27-01-93 MEDE GH.....	1.214	- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR TITULAR DENIZAR CRUZ MARTINS. JOAO PEDRO ASSUMPCAO BASTOS. .PORTARIA 180, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214
- DESPACHOS-MICT INMETRO/IPEN-SP RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA, E OUTROS. .DESPACHO, 13-01-93 MICT INMETRO/IPEN-SP.....	1.217	- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR VIVIANE HARA WEHL, E OUTROS. .PORTARIA 181, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.215
- DESPACHOS-MJ SOCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO MARIA FELICIDADE FERREIRA RODRIGUES BORGES, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 MJ SOCJ/DPE.....	1.207	- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE NORIAN MARRANGHELLO, E OUTROS. .PORTARIA 178, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214
- DESVINCULACAO DE ACERVO AUTORIZACAO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG. .PORTARIA 40, 26-01-93 MME SEN/DMAEE.....	1.218	- HOMOLOGACAO DE PARECERES DO CFE DESPACHOS-MEDE/GH .DESPACHO, 27-01-93 MEDE GH.....	1.214
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 26-01-93 TJDF DA.....	1.224	- INOVEL DOACAO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. .DESPACHO, 26-01-93 NPS GH.....	1.215
- DESPACHOS-MICT INMETRO/IPEN-SP RATIFICACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA, E OUTROS. .DESPACHO, 13-01-93 MICT INMETRO/IPEN-SP.....	1.217	- INOVEL DA UNIAO CESSAO GRATUITA CENTRO DE ESTUDOS TECNICOS CIENTIFICOS DA PARAIBA. .PORTARIA 36, 26-01-93 MAARA GH.....	1.213
- RATIFICACAO COMPANHIA DE AGUA E ESBOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 MF SAG/CSG.....	1.211	- IMPORTACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS ALCOOL ALUMINIO S/A, E OUTROS. .ATO, 11-01-93 MICT SPI.....	1.216
- RATIFICACAO SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO PARAIBA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 MF SAG/CSG.....	1.211	- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS CONSUL S/A, E OUTROS. .ATO, 20-01-93 MICT SPI.....	1.217
- RATIFICACAO PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. .DESPACHO, 27-01-93 MDES LBA/PRESI.....	1.222	- INCISO III E IV DO ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 39 DE 02/07/92 ALTERACAO .PORTARIA 57, 03-12-92 MEDE CFE/PRESI.....	1.214
- RATIFICACAO FUNDASEN - FUNDO DE INFORMATICA DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL. VARIS S/A - VIACAO AEREA RIO GRAMMENSE. .DESPACHO, 27-01-93 MJ SAG/CSG.....	1.206	- INCLUSAO REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO MARIEME ANDRADE SANTAREM, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 4, 20-01-93 MF SRRF/ZRF.....	1.213
- AUTORIZACAO SERVEL - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA. .DESPACHO, 27-01-93 MDES LBA/SEAM.....	1.222	- REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 5, 21-01-93 MF SRRF/ZRF.....	1.213
		- REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO HENRIQUE ISLEB, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 1, 19-01-93 MF SRRF/ZRF.....	1.213

- IPI BEBIDAS ALTERAÇÃO . INSTR. NORM. 15, 27-01-93 MF SRF.....	1.211	- PRESTACAO DE SERVICO ARRECADACAO DE IMPOSTOS FEDERAIS HABILITACAO BANCO OPERADOR S/A. . PORTARIA 4, 26-01-93 MF SRF/COSAR.....	1.212
- ISENCAO SUBSTITUTO CONTABIL DA OBRIGATORIEDADE RECOLHIMENTO COMPULSORIO ENCAIXE OBRIGATORIO SOBRE RECURSOS A VISTA . CIRCULAR 2.270, 27-01-93 MF BACEN.....	1.213	- PROCEDIMENTO LICITATORIO REVOGACAO TEKTRONIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. . DESPACHO, 19-01-93 SAE CNEH/SP.....	1.202
- LFTF AUTORIZACAO ENISSAO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO. . RESOLUCAO SF. 5, 27-01-93 SF PRESI.....	1.198	REVOGACAO BOC DO BRASIL LTDA. . DESPACHO, 19-01-93 SAE CNEH/SP.....	1.202
- LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO PROJETO BASICO CONSTRUCAO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. . PORTARIA 48, 26-01-93 MME SEN/DNAEE.....	1.218	- PROCESSO ADMINISTRATIVO LABORATORIO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. BECTON DICKINSON, INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. . DESPACHO, 26-01-93 MJ SDE.....	1.208
- LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL FBC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. . DESPACHO, 27-01-93 MF BACEN.....	1.213	- PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL RECURSO PROTOCOLO ACORDAOS-EFEPL/CFM . ACORDAO, 27-01-93 EFEPL CFM.....	1.223
- LOCAL DE INSTALACAO DE RADIODIFUSAO EM FM APROVACAO . PORTARIA 114, 08-04-92 MC DMC/SP.....	1.215	- PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO JAIRI IVO DOS SANTOS. . PORTARIA 179, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214
- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MILITARES PARA A LIBERIA SUSPENSAO TEMPORARIA EXPORTACAO . PORTARIA 4, 27-01-93 NICT SCE.....	1.216	HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO NORIAN MARRANGHELLO, E OUTROS. . PORTARIA 178, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214
- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS - E OUTROS IMPORTACAO ALCOOL ALUMINIO S/A, E OUTROS. . ATO, 11-01-93 NICT SPI.....	1.216	- PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO VIVIANE NARA WEEM, E OUTROS. . PORTARIA 181, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.215
IMPORTACAO COMUL S/A, E OUTROS. . ATO, 20-01-93 NICT SPI.....	1.217	PRORROGACAO DE PRAZO CONCURSO PUBLICO . PORTARIA 36, 22-01-93 MEDE UFRNJ.....	1.215
- MERCOSUPER/93 - II FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS XII CONVENIO PARANAENSE DE AUTO-SERVICO AUTORIZACAO REALIZACAO DE EVENTO . ATO DECLAMATORIO 18, 18-01-93 MF SRF/CONMA.....	1.212	- PROFESSOR TITULAR HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO DENIZAR CRUZ MARTINS. JOAO PEDRO ASSUMPCAO BASTOS. . PORTARIA 180, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214
- MUNICIOS RIOFORTE CURSOS DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA. . PORTARIA 58, 21-01-93 MJ SP/DEASP.....	1.209	- PROIBICAO TEMPORARIA FUNCIONAMENTO MONTREAL VIGILANCIA LTDA. . PORTARIA 43, 13-01-93 MJ SP/DEASP.....	1.209
RIOFORTE CURSOS DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA. . PORTARIA 57, 21-01-93 MJ SP/DEASP.....	1.209	- PROJETO BASICO CONSTRUCAO LINHA DE TRANSMISSAO APROVACAO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. . PORTARIA 48, 26-01-93 MME SEN/DNAEE.....	1.218
- NOTA EXPLICATIVA E PROJETO DE LEI RENOVACAO DE IMOVEIS PARA FINS EMPRESARIAIS . DESPACHO, 27-01-93 MJ GN.....	1.203	- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO . MENSAGEM 47, 27-01-93 PR.....	1.201
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL OFERTA PUBLICA . PORTARIA 76, 27-01-93 MF STN.....	1.213	ENCAMINHAMENTO . MENSAGEM 48, 27-01-93 PR.....	1.201
- OFERTA PUBLICA NOTAS DO TESOURO NACIONAL . PORTARIA 76, 27-01-93 MF STN.....	1.213	ENCAMINHAMENTO . MENSAGEM 49, 27-01-93 PR.....	1.201
- OPERACAO DE CREDITO EXTERNO REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRANBRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE. . DESPACHO, 14-01-93 MF GN.....	1.210	ENCAMINHAMENTO . MENSAGEM 50, 27-01-93 PR.....	1.201
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DO REINO DA BUECIA. . DESPACHO, 18-01-93 MF GN.....	1.210	ENCAMINHAMENTO . MENSAGEM 51, 27-01-93 PR.....	1.201
GOVERNO DO ESTADO DO PARA. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. . DESPACHO, 25-01-93 MF GN.....	1.211	- PRORROGACAO DE PRAZO CONSTRUCAO DE SUBSTACAO FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A. . PORTARIA 37, 26-01-93 MME SEN/DNAEE.....	1.218
- PENA DE MUTA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, E OUTROS. . PORTARIA 29, 12-01-93 MJ SP/DEASP.....	1.208	ESTUDOS DE INVENTARIO BACIA DO ALTO RIO GRANDE COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. . PORTARIA 26, 26-01-93 MME SEN/DNAEE.....	1.218
TEAR - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTROS. . PORTARIA 11, 08-01-93 MJ SP/DEASP.....	1.208	DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO MARIA FELICIDADE FERREIRA RODRIGUES BORGES, E OUTROS. . DESPACHO, 27-01-93 MJ SDCJ/DPE.....	1.207
- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE MARIA FELICIDADE FERREIRA RODRIGUES BORGES, E OUTROS. . DESPACHO, 27-01-93 MJ SDCJ/DPE.....	1.207	CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR . PORTARIA 36, 22-01-93 MEDE UFRNJ.....	1.215
- PESQUISA DE MINERIO PEDREIRA TAMBARA LTDA, E OUTROS. . RELACAO 15, 27-01-93 MME SMI/DNPN-DG.....	1.219	- PROTOCOLO ACORDAOS-EFEPL/CFM PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL RECURSO . ACORDAO, 27-01-93 EFEPL CFM.....	1.223
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS TRANSFERENCIA DE RECURSOS PORTARIAS-MES/GN NRS 95 A 97 E 102/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ, E OUTROS. . PORTARIA 95, 26-01-93 MME GN.....	1.221	- PUBLICACAO DO EXTRATO DE CONVENIO NR 5205/92 ANULACAO PREFEITURA MUNIICPAL DE SERITINGA - MG. . DESPACHO, 26-01-93 MEDE FNDE.....	1.214
- PORTARIA NR 2171/GR DE 18/12/92 RETIFICACAO . PORTARIA 176, 22-01-93 MEDE UFSC.....	1.214	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO . DESPACHO, 26-01-93 TJDF DA.....	1.224
- PORTARIAS-MES/GN NRS 95 A 97 E 102/93 PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS TRANSFERENCIA DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ, E OUTROS. . PORTARIA 95, 26-01-93 MME GN.....	1.221	DISPENSA DE LICITACAO SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO PARAIBA, E OUTROS. . DESPACHO, 27-01-93 MF SAG/CGSG.....	1.211
- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 286 A 313/93 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TELEVISAO E CINEMA EM CABINE PROPRIA, E OUTROS. TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, E OUTROS. . PORTARIA 286, 22-01-93 MJ SDCJ/DCI.....	1.206	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. . DESPACHO, 27-01-93 MME LBA/PRESI.....	1.222
- PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO VALOR COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE. . PORTARIA 57, 27-01-93 MME SEN/DNAEE.....	1.219	DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-NICT INMETRO/IPEN-SP PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA, E OUTROS. . DESPACHO, 13-01-93 NICT INMETRO/IPEN-SP.....	1.217
APROVACAO VALOR COMPANHIA LUZ E FORCA DE NOCOCA - NOCOCA. . PORTARIA 58, 27-01-93 MME SEN/DNAEE.....	1.219	DISPENSA DE LICITACAO FUNDASEN - FUNDO DE INFORMATICA DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL. VARIIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. . DESPACHO, 27-01-93 MJ SAG/CGS.....	1.206
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. . DESPACHO, 10-12-92 MJ SP/DFP.....	1.208
		DISPENSA DE LICITACAO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LOPES, E OUTROS. . DESPACHO, 27-01-93 MF SAG/CGSG.....	1.211

- DISPENSA DE LICITACAO CA-ADR DO BRASIL INFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 19-01-93 SAE CMEN/SP.....	1.202	- REVOGACAO PROCEDIMENTO LICITATORIO TEKTRONIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. .DESPACHO, 19-01-93 SAE CMEN/SP.....	1.202
- DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 MF SAG/CGSG.....	1.211	PROCEDIMENTO LICITATORIO BOC DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 19-01-93 SAE CMEN/SP.....	1.202
- REALIZACAO DE EVENTO - MERCOSUPER/93 - II FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS XII CONVENCAO PARANAENSE DE AUTO-SERVICO AUTORIZACAO .ATO DECLARATORIO 18, 18-01-93 MF SRF/COANA.....	1.212	S - SUBSTITUTO CONTABIL DA OBRIGATORIEDADE RECOLHIMENTO COMPULSORIO ENCAIXE OBRIGATORIO SOBRE RECURSOS A VISTA ISENCAO .CIRCULAR 2.270, 27-01-93 MF BACEN.....	1.213
- RECEBIMENTO DE MENSAGEN .MENSAGEN 52, 27-01-93 PR.....	1.201	- SUSPENSAO TEMPORARIA EXPORTACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MILITARES PARA A LIBERIA .PORTARIA 4, 27-01-93 MICT SCE.....	1.216
- RECOLHIMENTO COMPULSORIO ENCAIXE OBRIGATORIO SOBRE RECURSOS A VISTA ISENCAO SUBSTITUTO CONTABIL DA OBRIGATORIEDADE .CIRCULAR 2.270, 27-01-93 MF BACEN.....	1.213	T - TARIFA DE AGUA DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs. .PORTARIA 21, 26-01-93 MIRE GH.....	1.223
- RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS. .PORTARIA 155, 27-01-93 NEDE GH.....	1.214	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR ALBERTO LUIS DEVOTO. .ATO DECLARATORIO 14, 25-01-93 MF SRRF/1RF.....	1.213
- CURSO DE EDUCACAO ARTISTICA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS, LETRAS E ARTES DE JOINVILLE. .PORTARIA 254, 27-01-93 NEDE GH.....	1.214	- TRANSFERENCIA DE RECURSOS PORTARIAS-MDES/GH NRS 95 A 97 E 102/93 PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ, E OUTROS. .PORTARIA 95, 26-01-93 MDES GH.....	1.221
- RECURSO PROTOCOLO ACORDAO-EFEPL/CFM PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL .ACORDAO, 27-01-93 EFEPL CFM.....	1.223	- TRANSFERENCIA E CRIACAO CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA MINISTERIO DAS COMUNICACOES. .DECRETO EXECUTIVO 733, 27-01-93 EXEC.....	1.198
- REGISTRO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS 2 CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS. .PORTARIA 76, 14-12-92 MJ SOCJ.....	1.206	CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO. .DECRETO EXECUTIVO 734, 27-01-93 EXEC.....	1.199
- REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO MARIENE ANDRADE SANTAREM, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 4, 20-01-93 MF SRRF/ZRF.....	1.213	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA EMPRESA SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA. .ATO DECLARATORIO 15, 13-01-93 MF SRF/COANA.....	1.212
INCLUSAO HENRIQUE ISLES, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 1, 19-01-93 MF SRRF/9RF.....	1.213	TRANSPORTES MARVEL LTDA. .ATO DECLARATORIO 28, 27-01-93 MF SRF/COANA.....	1.212
- REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 5, 21-01-93 MF SRRF/ZRF.....	1.213	V - VALOR PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE. .PORTARIA 57, 27-01-93 MME SEM/DNAEE.....	1.219
- RENOVACAO DE INOVEIS PARA FINS EMPRESARIAIS NOTA EXPLICATIVA E PROJETO DE LEI .DESPACHO, 27-01-93 MJ GH.....	1.203	PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO COMPANHIA LUZ E FORCA DE MOCOCA - MOCOCA. .PORTARIA 58, 27-01-93 MME SEM/DNAEE.....	1.219
- REPUBLICACAO .DECRETO SEM NUMERO, 30-12-92 EXEC.....	1.201	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE ALBERTO LUIS DEVOTO. .ATO DECLARATORIO 14, 25-01-93 MF SRRF/1RF.....	1.213
- RETIFICACAO .LEI ORDINARIA 8.622-A, 19-01-93 LEG.....	1.197	X - XII CONVENCAO PARANAENSE DE AUTO-SERVICO AUTORIZACAO REALIZACAO DE EVENTO MERCOSUPER/93 - II FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS .ATO DECLARATORIO 18, 18-01-93 MF SRF/COANA.....	1.212
PORTARIA NR 2171/GR DE 18/12/92 .PORTARIA 176, 22-01-93 NEDE UFSC.....	1.214		
HEE SUM PAUC, E OUTROS. .DESPACHO, 26-11-91 MJ SOCJ/PE.....	1.208		
.DESPACHO, 13-01-93 MJ SAG/CGS.....	1.206		
.PORTARIA 4.972-A, 09-12-92 SAF.....	1.202		

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr\$ 104.000,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Fone: (061) 226-6812